

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 1301/2019-PGJ, DE 12.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Colégio de Procuradores de Justiça,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva, atualmente exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, 12 (doze) dias de férias regulamentares, referentes ao período de 2017/2018, a serem usufruídos no período de 6 a 17.5.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1302/2019-PGJ, DE 12.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar a Promotora de Justiça Helen Neves Dutra da Silva a participar da “3ª Conferência Regional de Promotoras e Procuradoras dos Ministérios Públicos Estaduais da Região Centro-Oeste e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios”, nos dias 26 e 27.4.2019, em Goiânia/GO.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1303/2019-PGJ, DE 12.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1219/2019-PGJ, de 9.4.2019, na parte que concedeu ao Promotor de Justiça Wilson Canci Junior compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, de forma que, onde consta: “PLANTÃO: 16 e 17.11.2018”; passe a constar: “PLANTÃO: 30 e 31.3.2019”.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1304/2019-PGJ, DE 12.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 10º Promotor de Justiça de Dourados, Eteocles Brito Mendonça Dias Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 11ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos dias 7 e 8.3.2019 e no período de 11 a 30.3.2019, em razão de férias do titular, Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1308/2019-PGJ, DE 15.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco para, sem prejuízo de suas funções, atuar juntamente ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial, GACEP, na realização das visitas previstas no artigo 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007 e artigo 17, § 1º, da Resolução nº 002/2015-CPJ, de 19.3.2015, na comarca de Fátima do Sul, a partir de 18.2.2019, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 2447/2018-PGJ, de 17.7.2018, que designou o Promotor de Justiça Romão Avila Milhan Junior (Processo PGJ/10/1772/2015).

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1321/2019-PGJ, DE 15.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a partir de 3.4.2019, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e dos artigos 73 e 75 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 1249/2019-PGJ, DE 11.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Gleydson Urbano de Almeida, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.3 a 19.5.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1274/2019-PGJ, DE 11.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Silvio Cesar Siravegna, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, no período de 8 a 17.4.2019, em razão de férias da titular, Lourdes Paim de Moraes.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1275/2019-PGJ, DE 11.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Fernando da Costa Rocha, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Campo Grande e designado para prestar serviços na 65ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 47ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 8 a 17.4.2019, em razão de férias da servidora Katheleen Taira de Medeiros.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1276/2019-PGJ, DE 11.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Revogar, a partir de 9.4.2019, a Portaria nº 3178/2017-PGJ, de 20.9.2017, alterada pela Portaria nº 3223/2017-PGJ, de 22.9.2017, que designou o servidor João Augusto Grecco Pelloso, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para prestar serviços na 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PORTARIA Nº 1277/2019-PGJ, DE 11.4.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Alecy Dias da Silva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 18.3.2019, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso IV e § 4º, ambos da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como dos artigos 4º, 5º, inciso IV, e 7º da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012.

HELTON FONSECA BERNARDES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 2019.****7. Ordem do dia:****7.1. Matéria Administrativa:**

**7.1.1. Expediente: 1. Ofício nº 0015/2019/7PJ/CGR, de 22.3.2018, a Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja,** encaminha Declaração de Conclusão do Mestrado em Garantismo e Processo Penal, com a respectiva defesa e aprovação de tese em 10.12.2018, junto à Universidade de Girona/ES, conforme decisão exarada no Processo PGJ/10/1979/2016, de 14.6.2016, publicada no DOMP nº 1304, de 23.6.2016.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, tomou ciência do expediente encaminhado pela Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja.**

**7.1.2. Remoção e Promoção:****1. Processo PGJ/10/0979/2019.**

Expediente: Aviso nº 5/2019/CSMP, de 26.2.2019, publicado no DOMP/MS nº 1922, de 7.3.2019.

Assunto: Promoção, pelo critério de merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã, segunda entrância.

**Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

**Deliberação: O Conselho, à Unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça os Promotores de Justiça Bianca Machado Arruda Mendes e Thiago Bonfatti Martins para compor a lista de promoção pelo critério de merecimento para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã, segunda entrância. E para complementação da lista o Conselho, à unanimidade, indicou o nome da Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende.**

**2. Processo PGJ/10/0980/2019.**

Expediente: Aviso nº 6/2019/CSMP, de 26.2.2019, publicado no DOMP/MS nº 1922, de 7.3.2019.

Assunto: Remoção, pelo critério de antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí, segunda entrância. **Deliberação: O Conselho, à unanimidade, indicou ao Procurador-Geral de Justiça o nome da Promotora de Justiça Juliana Martins Zaupa para remoção pelo critério de antiguidade para a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí, segunda entrância.**

**7.2. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.2.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000264-6.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Deodápolis.

Requerentes: Ministério Público Estadual, Luciene de Oliveira e Maria Dalva Pardini

Requerida: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense

Objeto: Apurar poluição ambiental por lançamento de resíduos/partículas na atmosfera.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DEODÁPOLIS - MEIO AMBIENTE - APURAR POLUIÇÃO AMBIENTAL POR LANÇAMENTO DE RESÍDUOS/PARTÍCULAS NA ATMOSFERA - TAC CELEBRADO - ENTIDADE BENEFICIÁRIA NÃO CADASTRADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. Verifica-se que houve a celebração de TAC, no entanto, o ajustamento de conduta indicou entidade beneficiária não cadastrada no Ministério público estadual, em desacordo com o que determina o artigo 36, da Resolução n. 15/2007-PGJ. Arquivamento não homologado.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2017.00001206-2.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Brasilândia

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Brasilândia, ante a inobservância da Lei de Acesso à

Informação.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BRASILÂNDIA - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE IRREGULARIDADE NAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRASILÂNDIA. ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO N° 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução n° 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado n° 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução n° 015/2007- PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **3. Inquérito Civil n° 06.2017.00001717-9**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar ilegalidade cometida pelo oficial interino no registro tardio de Jaqueline Dayane da Silva Santana sem observâncias das disposições legais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CORUMBÁ - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR ILEGALIDADE COMETIDA PELO OFICIAL INTERINO NO REGISTRO TARDIO DE JAQUELINE DAYANE DA SILVA SANTANA SEM OBSERVÂNCIAS DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE DOLO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou comprovado ato de improbidade administrativa, mediante ausência de dolo na violação dos princípios administrativos, configurando-se uma mera irregularidade administrativa.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **4. Inquérito Civil n° 06.2018.00000036-0**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa

Assunto: Apurar as irregularidades constatadas no Relatório de Auditoria n. 17011/2016 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS DENASUS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 17011/2016 DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que as irregularidades foram devidamente sanadas com a efetiva devolução dos valores, bem como inexistente ato que configure improbidade administrativa no caso em questão.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **5. Inquérito Civil n. 06.2017.00001711-3.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jeová Freitas Barbosa

Assunto: Apurar a queima de 0,93 de pastagem na fazenda Santa Tereza (parte), sem a devida autorização dos órgãos ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE BONITO - MEIO AMBIENTE - APURAR A QUEIMA DE 0,93 HECTARE DE PASTAGEM NA FAZENDA SANTA TEREZA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - MEDIDAS ADMINISTRATIVAS SUFICIENTES PARA REPRESSÃO DO FEITO - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL RELEVANTE. Promoção de

arquivamento homologada, haja vista que as medidas administrativas tomadas foram suficientes para repressão e reparação da infração cometida no caso em questão.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6.Inquérito Civil nº 06.2018.00003375-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nova Andradina.

Requerente: Polícia Militar Ambiental.

Requerido: Alcides Hiromitsu Yamakawa

Assunto: Apurar eventual supressão de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental na Fazenda Santa Terezinha, em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MEIO AMBIENTE – APURAR EVENTUAL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NA FAZENDA SANTA TEREZINHA, EM NOVA ANDRADINA/MS - ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste inquérito civil, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001517-4.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas.

Requerente: Ministério Público

Requerida: Câmara Municipal de Sete Quedas

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no pagamento de diárias aos vereadores de sete quedas no ano 2017.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE SETE QUEDAS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES DE SETE QUEDAS NO ANO 2017 - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Comprovação nos autos de que as diárias pagas aos vereadores de Sete Quedas no ano de 2017 foram regulares, em conformidade com a Lei Municipal nº 717/2017 e a Resolução nº 003/97, que regulamentam a matéria. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8.Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001512-6.**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Nova Alvorada do Sul.

Requerente: Ministério Público

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS - INFÂNCIA E JUVENTUDE - APURAR EVENTUAL VIOLAÇÃO AO DIREITO DE LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO NACIONAL, PELA DEMORA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELOS ÓRGÃOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Esgotou-se o objeto do presente procedimento preparatório mediante expedição de recomendação e adoção de medidas para sanar as irregularidades inicialmente constatadas. Promoção de arquivamento homologada.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **9.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002839-1.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS CIDADANIA - APURAR A ACESSIBILIDADE NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE CAMPO GRANDE - REGULARIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE. Esgotou-se o objeto do presente procedimento preparatório mediante adoção de medidas para sanar as irregularidades inicialmente constatadas. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000388-9.**

50ª Promotoria de Justiça da Execução Penal da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público

Requerido: Diretor do Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho

Assunto: Apurar irregularidades em estabelecimento prisional.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - DIREITOS HUMANOS - APURAR OS RELATOS DOS INTERNOS DO ESTABELECIMENTO PENAL “JAIR FERREIRA DE CARVALHO”, REALIZADOS DURANTE OS INTERROGATÓRIOS DO PROCESSO DISCIPLINAR Nº 31/604.546/17, EM ESPECIAL QUANTO AOS POSSÍVEIS ABUSOS COMETIDOS PELOS AGENTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ABUSO. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que não restou cabalmente comprovado que as agressões ocorreram como relatado pelos internos, bem como, com relação a alegação de que teria sido realizado um “corredor polonês”, dois dos três internos sequer mencionaram tal fato em suas declarações. Dessa forma, as alegações de abuso não foram comprovadas.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11.Procedimento Preparatório n. 06.2018.00001694-0.**

33ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 3º Serviço de Registro Civil da 3ª Circunscrição

Assunto: Apurar supostas irregularidades no reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva, em atenção aos Provimentos n. 63/2017/CNJ e 149/2017/TJMS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - INFÂNCIA E JUVENTUDE - APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE SOCIOAFETIVA, EM ATENÇÃO AOS PROVIMENTOS N. 63/2017/CNJ E 149/2017/TJMS - ARQUIVAMENTO PARCIAL - JUDICIALIZAÇÃO DE PARTE DO OBJETO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 17 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Promoção de arquivamento parcial homologada em relação às averbações de reconhecimento de filiação das menores I.C. DE P. D. T. A. e G. S. da R. nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Resolução nº 15/2007-PGJ e na forma do Enunciado 17, do Conselho Superior do Ministério Público. Com relação às averbações de reconhecimento de filiação dos infantes J. R. G. R., I. L. e R. C. P., conclui-se que a partir da judicialização da causa, o julgamento acerca do procedimento investigatório será de competência exclusiva do Poder Judiciário, não possuindo o Conselho Superior do Ministério Público atribuição para deliberar sobre o assunto.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial, nos termos do voto do Relator.**

#### **12.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001206-6.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Jardim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Jardim

Assunto: Apurar eventual irregularidade no repasse efetuado pela Prefeitura

Municipal de Jardim à Associação Atlética do Banco do Brasil – AABB, conforme Lei nº 001/2018, bem como possíveis atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE JARDIM – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO REPASSE EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL AABB, CONFORME LEI Nº 001/2018, BEM COMO POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DAÍ DECORRENTES ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. Promoção de arquivamento homologada, haja vista que, durante as investigações, não restou cabalmente demonstrado lastro probatório mínimo capaz de indicar ato que configure improbidade administrativa.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**13.Procedimento Preparatório nº. 06.2019.0000089-6**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande envolvendo diversos servidores da família Cristaldo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - IRREGULARIDADE SANADA - REVOGAÇÃO DAS DESIGNAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que as irregularidades foram devidamente sanadas, não restando mais configurada situação de nepotismo, mediante a revogação das designações para funções de confiança.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**14.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003522-6.**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ótica Nova Visão

Assunto: Visando ao firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa tica Nova Visão por meio de seu administrador Hudson Mendes de Lima.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA ÓTICA NOVA VISÃO - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste procedimento preparatório, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**15.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002832-5.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar se a Prefeitura Municipal vem cumprindo ao artigo 80 da Lei Orgânica Municipal bem como do artigo 13 da Lei de Improbidade Administrativa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE BONITO/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR SE A PREFEITURA MUNICIPAL VEM CUMPRINDO AO ARTIGO 80 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL BEM COMO DO ARTIGO 13 DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Promoção de arquivamento homologada, haja vista não terem sido constatadas irregularidades que indicassem algum ato de improbidade administrativa, bem como constatou-se o cumprimento das disposições legais.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**16.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00000998-3.**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar a eventual existência de áreas institucionais sendo ocupadas indevidamente, para fins particulares.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE DOURADOS - APURAR A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ÁREAS INSTITUCIONAIS SENDO OCUPADAS INDEVIDAMENTE, PARA FINS PARTICULARES - CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES FACE À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 9 DO CONSELHO SUPERIOR DO MPMS. O TAC celebrado atende à defesa dos interesses tutelados neste procedimento preparatório, bem como está em conformidade com o que estabelece a Resolução nº 015/2007, de 27 de novembro de 2007, sendo fundamento suficiente para o arquivamento. Instauração de procedimento administrativo para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público e dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 015/2007-PGJ. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

#### **a. Processos retirados de pauta, na reunião do dia 26.3.2019, por ausência justificada do Relator:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00002245-0.** 16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades consistentes no atraso do pagamento de salários e outras verbas de natureza alimentar aos servidores públicos do Município de Dourados.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS/MS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - FINAL DO ANO DE 2017 E INÍCIO DE 2018 - DILIGÊNCIAS ENCETADAS - EQUÍVOCO FORMAL - PLANO ORÇAMENTÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 DEFICITÁRIO - REGULARIZAÇÃO - PAGAMENTOS EM DIA - PERDA DO OBJETO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado nos autos que o Município de Dourados regularizou o pagamento dos salários de seus servidores municipais, os quais foram atrasados devido a um equívoco formal na elaboração do Plano Orçamentário para 2017, que foi deficitário acarretando um desequilíbrio no orçamento da municipalidade. Dessa feita, não havendo justa causa para o prosseguimento da presente investigação, e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001552-0.**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Ledy Ferla, Délia Godoy Razuk e Landmark Ferreira Rios

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação oriunda do Pregão Presencial 076/2017, em razão dos serviços contratados serem objeto da atribuição de candidatos aprovados em concurso público, que aguardam nomeação.

EMENTA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOURADOS - DENÚNCIA - IRREGULARIDADES – AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO ORIUNDA DO CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO DE ARTE EDUCADOR – CONTRATAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2017 - EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - SUSPENSÃO DO CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ARTE EDUCADOR - ARQUIVAMENTO. O presente procedimento teve seu objeto alcançado, pois a administração pública do município de Dourados, acolheu a Recomendação Ministerial nº 05/2018, e, além de não dar continuidade a execução do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 076/2017, efetuou a nomeação da candidata aprovada em concurso público para o cargo de arte educador, respeitado a ordem de classificação, cessando as irregularidades de outrora. Desse modo, observa-se que não há razão para continuidade das investigações, impondo-se o arquivamento dos autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **3.Inquérito Civil nº 06.2018.00001296-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no controle de ponto e quadro de funcionários da Câmara Municipal de Coxim e eventuais atos de improbidade administrativa.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES - RECOMENDAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO - REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2018.00001421-0 PARA APURAR OBJETO REMANESCENTE -

FUNCIÓNÁRIOS FANTASMAS NA CASA DE LEIS - ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos que a atuação ministerial demonstrou a devida resolutividade, pois as irregularidades que deram azo à instauração do presente procedimento foram sanadas, vez que fora implantado o ponto eletrônico para averiguação da jornada de trabalho na Câmara Municipal de Coxim, bem como, fora instaurado. Desse modo, observa-se que não há razão para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento do mesmo, medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **4.Inquérito Civil nº 06.2018.00001509-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: F.L.D.O

Assunto: Apurar possível acumulação de cargo de membro do Legislativo Municipal e eventuais atos de improbidade administrativa daí decorrentes.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - CUMULAÇÃO DE CARGOS - SERVIDORES MUNICIPAIS E CARGOS ELETIVOS- CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - REORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL - REGULAMENTAÇÃO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL E CUMULAÇÃO DE CARGOS PELOS VEREADORES - TERMO DE AJUSTAMENTO - CUMPRIMENTO INTEGRAL - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ARQUIVAMENTO. Restou comprovado nos autos que a atuação ministerial demonstrou a devida resolutividade, pois as irregularidades que deram azo à instauração do presente procedimento foram sanadas, vez que o Termo de Ajustamento de Conduta entabulado entre o MPE e a Prefeitura Municipal de Coxim foi integralmente adimplido, e os vereadores que encontravam em situação irregular, devido ao acúmulo de cargos junto à municipalidade tiveram sua situação regularizada, bem como fora regulamentada a atuação funcional dos vereadores que possuem cargos efetivos junto ao município, visando coibir futuras irregularidades. Desse modo, observa-se que não há razão para o prosseguimento do feito, sendo o arquivamento do mesmo, medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5.Inquérito Civil nº 06.2017.00000995-7.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Mundo Novo.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Mundo Novo

Assunto: Apurar eventual nomeação de servidores na administração municipal, além do previsto na legislação vigente.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUNDO NOVO/MS - REPRESENTAÇÃO - OBSERVATÓRIO SOCIAL DE NOVO MUNDO - AVERIGUAR A PRESENÇA DE MAIS NOMEADOS DO QUE NÚMERO DE VAGAS - SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - COMPROVAÇÃO DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MUNICÍPIO - CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL - ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES EM COTEJO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A presente promoção de arquivamento merece ser homologada, porquanto se constatou que o município de Novo Mundo adotou as medidas administrativas cabíveis para solucionar o objeto da presente investigação, com a criação da Lei n. 1.049/2017, Lei Complementar n. 119/2017 e Lei Complementar n. 125/2018, com seus anexos, as quais ampliaram o número de servidores lotados na Prefeitura Municipal, e, ainda com a exoneração de 22 servidores em cargos comissionados, visando a adequação no quadro de servidores da instituição. Dessa feita, não restam dúvidas de que as irregularidades inicialmente constatadas foram dirimidas, que a atuação ministerial teve resolutividade e que não há justa causa para o prosseguimento do feito, e, menos ainda, para a persecução dos fatos em juízo.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6.Inquérito Civil nº 06.2016.00000670-1**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade no cumprimento da jornada de trabalho do médico Wagner Rocha Pires de Oliveira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MÉDICO - W.R.P.O - APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS - MÉDICO PLANTONISTA E CLÍNICO GERAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS NÃO COMPROVADA - PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA Nº 87.908/2016-60 -IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS – HORÁRIOS CONCILIÁVEIS - COMPROVAÇÃO DA EFETIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORATIVA - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Da análise dos elementos reunidos nos autos, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe, pois, não houve acumulação indevida de cargos públicos pelo médico investigado, vez que sua jornada de trabalho deu-se em horários conciliáveis e não trouxe prejuízo ao erário público municipal. Ao contrário, fora constatada a devida contraprestação laboral do servidor, bem como o cumprimento integral de sua jornada de trabalho, razão pela qual não há irregularidades a serem sanadas e tampouco atos de improbidade administrativa a serem reparados, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.Inquérito Civil nº 06.2017.00000149-8**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade em acordo informal entre o Estado de Mato Grosso do Sul e as funerárias de Campo Grande/MS, para o traslado de cadáveres do local do óbito ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal.

EMENTA - 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ACORDO INFORMAL ENTRE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E FUNERÁRIAS DE CAMPO GRANDE - TRASLADO DE CADÁVERES AO INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - EDITAL DE CREDENCIAMENTO – FORMALIDADE NA CONTRATAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Não existem controvérsias a serem sanadas no feito, haja vista que o Estado de Mato Grosso do Sul adotou todas as providências necessárias para sanar a falta de procedimento formal de contratação de funerárias, para traslado de cadáveres ao Instituto de Medicina e Odontologia Legal, o qual restou superado diante do Processo de Credenciamento realizado para este fim, conforme se verificou através do Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial nº 9.748. Assim, sanadas as irregularidades de outrora, inexistem motivos para o prosseguimento do feito, sendo que a homologação do arquivamento afigura-se de rigor.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **8.Inquérito Civil nº 06.2016.00001023-8**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 31ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - SEBRAE/MS - AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO ENTRE SEBRAE E FUNDECT - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL - AGENTES QUE NÃO POSSUÍAM CONTAS BANCÁRIAS- DEPÓSITOS EFETUADOS NA CONTA DE OUTROS AGENTES E REPASSADOS - CONTAS APURADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – MERA IRREGULARIDADE FORMAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE DOLO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Após análise detida dos autos, restou esclarecido que a ausência documental que ensejou o presente procedimento, eram referentes a 4 (quatro) pagamentos no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), que teriam sido feitos na conta de outros agentes locais de inovação, eis que os mesmos não possuíam conta-corrente para recebimento de tais valores, na formalização do convênio nº 01/2012, firmado entre o SEBRAE e a FUNDECT, descartando assim, a existência de atos ímprobos. Outrossim, deve-se destacar que o Tribunal de Contas da União aprovou o convênio nº 01/2012, ora investigado, (Acórdão nº 4986/2017- 1º Câmara), concluindo que os mesmos foram regulares, razão pela qual deve ser homologada a promoção de arquivamento do presente procedimento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001277-0**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SEBRAE/MS

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade no contrato firmado entre o SEBRAE/MS e a empresa Paulo Vieira Consultoria em Recursos Humanos (Contrato n. 33/2010 - Licitação n. 2010.07438662).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 31ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - SEBRAE/MS - AVERIGUAR IRREGULARIDADES NO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA PAULO VIEIRA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 011/2018 - REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS DENTRO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS - RECOMENDAÇÃO ACATADA - CONTAS APURADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONSTATADO - AUSÊNCIA DE DOLO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Após análise dos Relatórios foi expedida Recomendação Ministerial ao SEBRAE/MS, objetivando a realização de despesas apenas dentro dos objetivos institucionais do SEBRAE/MS, adotando os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União em relação a esses gastos, a qual foi devidamente acatada. Dentro desses parâmetros, em relação ao contrato firmado com a empresa Paulo Vieira Consultoria em Recursos Humanos, objeto do presente feito, não foram encontradas irregularidades na seara da improbidade administrativa, razão pela qual deve ser homologada a promoção de arquivamento do presente procedimento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**10. Inquérito Civil nº 06.2018.00001606-2**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: SEINTRHA - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa ocorrido, em tese, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, relacionado à possível favorecimento das empresas “Construtora Quati LTDA.” e “Belter Construções LTDA.” em licitações.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - DENÚNCIA APÓCRIFA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FAVORECIMENTO DE EMPRESAS - CONSTRUTORA QUATI LTDA - BELTER CONSTRUÇÕES LTDA - VISTORIA REALIZADA PELO DAEX - PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO DENTRO DOS DITAMES LEGAIS - REFORMA DE PONTES DE MADEIRAS - OBRAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE CONDUTA QUE CARACTERIZE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESOLUTIVIDADE DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Após a análise dos elementos carreados aos autos não se vislumbrou qualquer ato de improbidade administrativa, decorrente de favorecimento licitatório pela SEINTRHA. Ao contrário, a vistoria realizada nas pontes de madeiras, as quais eram objeto dos contratos, demonstraram que as obras foram devidamente realizadas, sem a presença de danos ao erário público municipal, ou qualquer outra irregularidade passível de acionamento judicial por improbidade administrativa. Desta maneira, torna-se inviável a continuidade das investigações, insurgindo imponente a necessidade de homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**11. Inquérito Civil nº 06.2016.0000132-8.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Casa De Saúde de Campo Grande

Assunto: Apurar suposta negligência da Casa da Saúde no atendimento de pessoas com deficiência, especialmente no que tange a inobservância da ordem preferencial de atendimento tanto no setor de triagem como na entrega dos medicamentos.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - CASA DE SAÚDE - DENÚNCIA - ATENDIMENTO DEFICITÁRIO À COMUNIDADE- AUSÊNCIA DO SISTEMA DE ENTREGA DE SENHAS - AUSÊNCIA DE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO PREFERENCIAL - APURAR CONDUTA LESIVA AO CONSUMIDOR - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - REIMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE SENHAS - NORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS - RESOLUTIVIDADE NA ATUAÇÃO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Constatou-se através das

diligências encetadas pelo representante ministerial, que as irregularidades no atendimento à comunidade pela Casa de Saúde do município de Campo Grande foram sanadas, com a devida reimplantação do sistema eletrônico de senhas. Assim, constatou-se que o atendimento prioritário tem sido realizado e o atendimento à comunidade vem transcorrendo com normalidade, inexistindo indícios de prática de ato lesivo ao consumidor, devendo ser homologado o arquivamento do presente feito.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **12. Inquérito Civil nº 06.2016.00000170-6.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual restrição aos direitos dos grupos étnicos ciganos por parte do Município de Campo Grande (MS), em virtude da proibição do estabelecimento de acampamentos dentro do perímetro urbano, conferida pela Lei Municipal n. 2909 de 28 de julho de 1992.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR RESTRIÇÃO DE DIREITOS AOS GRUPOS ÉTNICOS CIGANOS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PROIBIÇÃO DE ACAMPAMENTOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO – LEI MUNICIPAL Nº 2909/1992 - FEDERAÇÃO SUL – MATOGROSSENSE DE CULTURA E ETNIA CIGANA – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE PROVAS DO IMPEDIMENTO DE ACAMPAMENTOS DAS ETNIAS CIGANAS POR PARTE DA MUNICIPALIDADE - REUNIÕES AGENDADAS - SETOR DE ANTROPOLOGIA DA UFMS E FEDERAÇÃO DOS CIGANOS - DESÍDIA DO REPRESENTANTE DA FEDERAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O presente procedimento deve ser homologado, pois há nos autos a ausência concreta de provas de que estaria havendo qualquer restrição ou atuação concreta por parte do município em não aceitar o acampamento de ciganos na cidade de Campo Grande, demonstrando ausência de prejuízo a esse grupo étnico. Ainda, denota-se que houve desídia por parte da Federação Sul- Mato-Grossense de Cultura e Etnia Cigana, vez que por duas vezes, apesar de notificado, deixou de comparecer as reuniões agendadas pelo órgão de execução juntamente com antropólogos da UFMS, para tratar dos direitos do grupo a fins de embasar a pleiteada proteção jurídica. Desse modo, torna despicienda a continuidade deste procedimento e exaurida a atuação ministerial, exsurgindo imponente a homologação de arquivamento do feito.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **13. Inquérito Civil nº 06.2017.00000348-5.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa relacionado à contratação de empresa de filmagens pelo executivo municipal de Nova Andradina/MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS - DENÚNCIA APÓCRIFA - FAVORECIMENTO A EMPRESA FOCO FILMAGENS E VÍDEO- JEFERSON SANTOS DE SOUZA-ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O EXECUTIVO MUNICIPAL - UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS PÚBLICOS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - EMPRESA DE FILMAGEM E VÍDEOS CONTRATADA PELA EMPRESA COMUNIART COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA QUE PRESTA ASSESSORIA AO EXECUTIVO MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO - VENCIMENTO DA EMPRESA FOCO VÍDEOS E FILMAGENS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado nos autos que a empresa investigada, Foco Filmagens e Vídeos, fora devidamente contratada para execução de serviços complementares, pela empresa Comuniart Comunicação e Marketing Ltda, que presta assessoria ao Poder Executivo Municipal de Nova Andradina, e que tal contratação foi regular e obedeceu todas as formalidades legais. Ainda, constatou-se que posteriormente, a empresa Foco Filmagens e Vídeos, participou de procedimento licitatório realizado pelo município, sagrando-se vencedora. Portanto, verificada a regularidade da empresa denunciada, a qual tinha vínculo contratual com o Poder Executivo Municipal, não há que se falar prática de atos improbidade administrativa, razão pela qual deve ser homologada a promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**14. Inquérito Civil nº 06.2018.00002428-4.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade relacionada ao transporte e ao recebimento de gratificação por professores, lotados no distrito de nova casa verde, no município de Nova Andradina/MS.

EMENTA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS – APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE GRATUITO DE PROFESSORES AO DISTRITO DE CASA VERDE - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PREVISÃO LEGAL PERMITINDO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES – TRANSPORTE REALIZADO PARA OS ALUNOS – PROFESSORES UTILIZAM A MESMA LOTAÇÃO SEM PREJUÍZO DOS ALUNOS - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Restou devidamente comprovado nos autos que não houve irregularidade perpetrada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, passível de ser tutelada por esse órgão ministerial. Uma vez que havia previsão legal permitindo o pagamento de gratificação de difícil acesso aos servidores municipais lotados no Distrito de Casa Verde, uma vez que eram contratados para trabalharem no município de Nova Andradina, e, exerciam suas atividades em outro local por necessidade da administração pública. Quanto ao transporte gratuito dos professores restou esclarecido que a municipalidade disponibilizava ônibus para transporte dos alunos residentes em Casa Verde até a APAE em Nova Andradina, razão pela qual oportunizava gratuitamente o transporte aos professores, sem prejuízo ao erário público municipal. Assim, denota-se que a atuação ministerial obteve resolutividade, não havendo que se falar em prática de atos improbidade administrativa, razão pela qual deve ser homologada a promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000728-5.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Glória de Dourados.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - APURAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES JURÍDICO-AMBIENTAIS NO SÍTIO RANZI - DESMATAMENTO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**b. Processos:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001159-0.**

1ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Glória de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

Assunto: Apurar a legalidade no indeferimento da prorrogação de licença maternidade de servidora pública municipal.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - IRREGULARIDADE NO DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A UMA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - INDEFERIMENTO À OUTRA - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - JUSTIFICATIVA- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL INCONSTITUICIONAL - INTERPOSIÇÃO DE ADIN JUNTO AO TJMS - JULGAMENTO - DIREITO A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA NOS TERMOS DO ART. 204, § 3º DA CF - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - DEFERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA - MATERNIDADE A TODAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o ato inquinado desvelou em mera irregularidade administrativa, pois não evidenciou vontade consciente, má-fé e dolo por parte do Prefeito Municipal de

Glória de Dourados, capaz de configurar ato de improbidade administrativa. Contudo, a atuação ministerial demonstrou resolatividade, pois as irregularidades decorrentes de ausência de prorrogação de licença maternidade, sob o argumento que a Lei Orgânica que previa tal benefício era inconstitucional, foi sanada por vontade própria da administração pública, que acolheu *in totum*, a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, prevalecendo o entendimento que as servidoras públicas municipais possuem direito à prorrogação da licença maternidade nos termos do artigo 206, § 3º, da Constituição Federal. Desse modo, impõe-se a homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000691-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM - APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO PÚBLICO - TERCEIRIZAÇÃO DE FROTA - ANO 2010 - AVERIGUAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 149/2010, 150/2010 E 151/2010 - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADO PELO DAEX - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado através dos documentos coligidos nos autos, bem como através de vistoria realizada pelo DAEX, que os contratos de terceirização de frota firmados pela Prefeitura Municipal de Coxim, obedeceram as formalidades legais e preços compatíveis aos de mercado, não havendo que se falar em dano ao erário público ou qualquer outro ato de improbidade administrativa perpetrado pelos agentes públicos investigados. Desse modo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000719-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Coxim

Assunto: Apurar notícia de eventuais gastos excessivos com diárias pagas aos Vereadores Municipais de Coxim, para deslocamento fora do Município, em missões onde o interesse às vezes, conforme denunciado, é particular, identificando eventuais atos de improbidade administrativa.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COXIM/MS - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - APURAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES - 2013 - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADO PELO DAEX - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO NÃO CARACTERIZADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que o objetivo do Inquérito Civil foi alcançado, pois restou comprovado através dos documentos coligidos nos autos, bem como através de vistoria realizada pelo DAEX, que os deslocamentos indenizados através do pagamentos de diárias foram efetivados a bem do serviço público, isto é, no exercício de atividade parlamentar, constando a respectiva justificativa de deslocamento e os relatórios de viagem, não havendo que se falar em evolução patrimonial indevida ou qualquer outro ato de improbidade administrativa perpetrado pelos agentes públicos investigados. Desse modo, tem-se que o arquivamento desse feito é medida que se impõe.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000867-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Chapadão do Sul.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Chapadão do Sul

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa e substancial dano ao erário em razão da negligência nos cuidados básicos de manutenção da frota de ônibus e maquinários pertencentes ao Município de Chapadão do Sul.

EMENTA - INQUÉRITO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS - IRREGULARIDADES - NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DA FROTA DOS VEÍCULOS PÚBLICOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA ATUAL GESTÃO MUNICIPAL - MANUTENÇÃO DA FROTA REGULARIZADA - PERDA DO OBJETO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE ATO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Da análise dos elementos reunidos nos autos, tem-se que o arquivamento é medida que se impõe. Pois, o executivo municipal de Chapadão do Sul com intuito de coibir as irregularidades decorrentes de ausência de manutenção da frota de veículos públicos ocorridas na gestão anterior, após ser exortado pelo órgão de execução regularizou “a sponte própria” a manutenção da frota pública, demonstrando a ausência de atos ímprobos a serem perseguidos e a perda do objeto do presente procedimento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **5.Inquérito Civil nº 06.2018.00000548-7.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Caarapó.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Caarapó, Sr. Mário Valério

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito Municipal, Mário Valério, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, José Cláudio Poças Conegliana, nas locações de imóveis pertencentes a este.

EMENTA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAARAPÓ/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS - IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADO - LOCAÇÃO REALIZADA NO VALOR DE MERCADO - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Restou comprovado nos autos que o ato inquinado desvelou em mera irregularidade administrativa, pois não evidenciou vontade consciente, má-fé e dolo por parte do Prefeito Municipal de Caarapó e do Secretário Municipal de Administração e Finanças, capaz de configurar ato de improbidade administrativa. Contudo, a atuação ministerial demonstrou resolutividade, pois as irregularidades decorrentes de locação imobiliária com dispensa de licitação foram sanadas por vontade própria da administração pública, que acolheu *in totum*, a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual e rescindiu o contrato objurgado, bem como passou a formalizar os contratos dessa natureza, mediante processo licitatório, impondo-se a homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **6.Inquérito Civil nº 06.2016.00001479-0.**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de eventuais irregularidades quanto à ausência de pagamento, por parte do Município de Dourados, das contribuições previdenciárias patronais ao regime próprio de previdência dos servidores públicos do Município de Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - COMARCA DE DOURADOS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO À AUSÊNCIA DE REPASSE POR PARTE DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO - INTERPOSIÇÃO DE AÇÕES INDIVIDUAIS TANTO PELO MUNICÍPIO QUANTO PELA PREVID - QUESTÃO JÁ DISCUTIDA NA ESFERA JUDICIAL - PLEITO E PARTES EXATAMENTE IGUAL A DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento fundamentada na ausência de interesse na continuidade das investigações, em virtude de ajuizamento de ações individuais propostas pelo município de Dourados/MS e pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dourados/MS - PREVID, ambas, com o mesmo objeto do presente procedimento. Desse modo, deve-se aguardar o desfecho das duas ações judiciais, para que posteriormente, constatadas no próprio deslinde dos feitos qualquer ofensa ao patrimônio público municipal, é que deverá haver a tomada de outras demandas correlatadas, impondo-se a promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003081-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bonito

Assunto: Apurar a existência de eventuais atos omissivos do poder público do Município de Bonito/MS, decorrente de eventual descumprimento de requisição ministerial.

INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO/MS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - OMISSÃO - MOROSIDADE NA RESPOSTA AOS REQUISITÓRIOS AFETOS AO IC Nº 0000653-1 - AUSÊNCIA DE DESÍDIA - JUSTIFICATIVA - AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DO AGENTE PÚBLICO - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Restou comprovado nos autos que alguns dos ofícios requisitórios não respondidos foram protocolizados perante a Administração Pública Municipal anterior, no período de 2013/2016, na gestão de Leonel Lemos de Souza Brito, o qual foi reiterado na gestão atual, de Odilson Arruda Soares, 2017-2021, sendo certo que em ambos os requisitórios nenhum dos gestores foram notificados pessoalmente, demonstrando que ocorreria um equívoco por parte da municipalidade. Desse modo, não restando verificada a ocorrência de omissão ou desídia por parte do gestor público municipal, e, estando tal situação regularizada, não foi verificada conduta lesiva ou dolo apto a caracterizar ato de improbidade administrativa efetivamente imputado ao gestor público municipal, razão pela qual a Promoção de Arquivamento deve ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001146-0.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sonora.

Requerente: João Cavalcante Costa.

Requerido: Município de Sonora e GMB Engenharia Ltda.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no contrato administrativo nº 097/2010 (processo 047/2010), celebrado entre os requeridos visando à pavimentação asfáltica, com construção de meio-fio e sarjetas, nas ruas Dolores Milani, Av. Tancredo Neves e Rua Presidente Prudente de Moraes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONTRATO DE REPASSE ENTRE MUNICÍPIO E ÓRGÃO FEDERAL - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FEDERAIS - INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COMPETÊNCIA ESTADUAL - DEVOUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE - AUSÊNCIA DE DOLO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que solicitado ao DAEX a realização de vistoria, não foi comprovada qualquer irregularidade. Da análise dos documentos juntados ao feito, constatou-se o cumprimento de 83,75% do referido contrato, o que resultou na devolução do saldo de recurso e rendimentos ao Ministério das Cidades (R\$ 17.652,88), sem qualquer prejuízo ao erário. Não há que se falar em dolo, porquanto apesar das sucessivas prorrogações, houve o cumprimento do contrato, e naquele menor percentual não concluído, houve a devolução do valor à origem.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003153-0.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: José Antônio Scatolin

Assunto: Apurar eventual desmatamento ilegal, consistente no corte raso de 187,22 hectares de vegetação nativa, sem a devida autorização do órgão ambiental, na Fazenda Carandá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO ILEGAL, CONSISTENTE NO CORTE RASO DE 187,22 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, NA FAZENDA CARANDÁ - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2018.00000698-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000698-0 fl. 80), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**3.Inquérito Civil nº 06.2017.00001600-3.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerida: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da Estação Elevatória de Esgoto da SANESUL, localizada no Bairro BNH, em Coxim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM/MS - APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DA SANESUL, LOCALIZADA NO BAIRRO BNH - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE SANADAS - APRESENTAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 11/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual indicaram, que a empresa em questão comprovou sua regularidade jurídico-ambiental, mediante a remessa da Renovação da Licença de Operação nº 11/2015, bem como promoveu o aperfeiçoamento operacional da Estação Elevatória de Esgoto (EEE) (fls. 682/691), possuindo maior segurança operacional, notadamente pela instalação do grupo gerador de energia e extensão do extravasor. Outrossim, não se constatou a ocorrência de irregularidade ambiental decorrente do referido extravasamento de esgoto da Estação Elevatória de Esgoto (Lagoa Dourada), ocorrido em julho de 2017.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**4.Inquérito Civil nº 06.2018.00002996-8.**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar eventuais ofensas a direitos e garantias individuais da criança, no que concerne às garantias individuais da criança e o acesso à saúde.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI/MS - APURAR EVENTUAIS OFENSAS A DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DA CRIANÇA, NO QUE CONCERNE AO ACESSO À SAÚDE - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - SITUAÇÃO REGULARIZADA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que as diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual indicaram, que os procedimentos de que o infante Tiago Eliseche Moreira necessitava, foram todos realizados, inclusive, ao ser submetido a cirurgia ocular em 20.10.2017, houve a colocação da prótese ocular, salientando que o retorno deve ser anual no ISMAC Instituto Sul mato-grossense para cegos, a fim de verificar se há necessidade de trocar a prótese. Infere-se que no decorrer das investigações, observou-se uma nova demanda de saúde, qual seja, a necessidade de consulta médica com especialista em estrabismo, motivo pelo qual já se encontra inserida no SISREG.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**5.Inquérito Civil nº 06.2018.00002556-1**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Maracaju.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: A apurar

Assunto: Apurar prática de ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário e atenta contra os princípios da Administração Pública, consistente em doação irregular de bem imóvel público (terreno) à entidade ASSEMAR Associação de Assistência Social e Cultural da Assembleia de Deus Missões de Maracaju.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE MARACAJU/MS - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSA REJUÍZO AO ERÁRIO E ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONSISTENTE EM SUPOSTA DOAÇÃO IRREGULAR DE BEM IMÓVEL PÚBLICO (TERRENO) À ENTIDADE ASSEMAR - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - INTERESSE PÚBLICO PRESENTE - CONTRAPARTIDA AO RECEBIMENTO DO IMÓVEL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE - AVALIAÇÃO PRÉVIA - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, uma vez que nenhuma irregularidade restou comprovada no processo que culminou na doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I da comarca de Maracaju sob a matrícula nº 14.839, descrito como lote nº 05, da quadra “G”, vez que foram obedecidas todas as formalidades legais, quais sejam, autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. Restou verificado ainda que em decorrência do Projeto de Lei nº 049, de 10 de dezembro de 2015, a qual dispõe sobre a desfetação e alienação por

doação do imóvel em questão, foi sancionada a Lei nº 1.849/2015 em 15.12.2015, estipulando a destinação do imóvel, os prazos para a execução da obra e cláusula de reversão. Por fim, como bem salientou a Promotora de Justiça de origem, referida doação foi para a Associação de Assistência Social e Cultural da Assembleia de Deus de Maracaju-ASSEMBAR, e não para uma Igreja. Assim, não há nos autos indícios de que o processo de doação investigado estivesse maculado ou eivado de qualquer irregularidade, apto a responder por atos de improbidade administrativa.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2016.00000210-5.**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requeridos: A apura

Assunto: Acompanhar o regular andamento das eleições para o Conselho Gestor das unidades de saúde na cidade de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS/MS - ACOMPANHAR O REGULAR ANDAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO GESTOR DAS UNIDADES DE SAÚDE NA CIDADE DE DOURADOS/MS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, ante a ausência de justa causa para a continuidade das investigações, as quais se iniciaram a partir da Ata de Reunião realizada em 21.07.2015. Desta feita, as diligências realizadas pelo Ministério Público Estadual indicaram, que houve reversão de boa parte da situação inicialmente narrada, haja vista que o Município de Dourados conta com 42 Unidades de Saúde, e apenas 4 Unidades desta natureza não obtiveram composição para a respectiva eleição, em razão da ausência de inscritos. Infere-se que no decorrer das investigações, diversas reuniões foram realizadas entre o representante do MPE e os membros do Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, concluindo, ao final sobre a necessidade da conscientização sobre a importância de tais conselhos gestores das unidades básicas, os quais são considerados braços do Conselho Municipal de Saúde, possuindo independência para atuação no controle social das políticas públicas de saúde.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002170-0**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 025/2017-SED, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamento e software, para atendimento da demanda da Secretaria de Estado de Educação, consistente no suposto favorecimento de empresa licitante.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017- SED - SUPOSTO DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO POSSÍVEL ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA CONSTANTE NA CLÁUSULA 4.1.7, INCISO II, LETRA "D" DO EDITAL - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A promoção de arquivamento merece ser homologada, haja vista que não restou demonstrado o possível direcionamento a determinada marca/fornecedor com a descrição nas cláusulas do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017- SED, de características de equipamentos/software, uma vez que os documentos acostados nos autos, associados às declarações prestadas que, de modo direto ou indireto, tiveram contato com o certame, não apontam para a existência de efetiva limitação da concorrência. Outrossim, no que se refere à legalidade da exigência constante na cláusula "4.1.7, inciso II, letra d" do Edital, qual seja, a de apresentar 'declaração do fabricante, de empresa apta a realizar assistência técnica autorizada', verificou-se que não fora constatado dolo ou má-fé, tendo em vista que a justificativa apresentada foi no sentido de que tal exigência seria para a garantia de que o licitante tivesse plenas condições para a prestação dos serviços de assistência técnica e de reposição de peças quando necessários. De tal modo, o Parquet optou por expedir a Recomendação nº 007/2018/30PJ/CGR (fls. 183/188), a fim de que a Administração Pública Estadual se abstenha de exigir referida declaração do fabricante.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8. Inquérito Civil nº 14/2013.**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Denúncia anônima

Requeridos: Município de Campo Grande e CTG Tropeiros da Querência Assunto: Apurar eventual ato de improbidade

administrativa na permissão de uso de bens públicos localizados no bairro Vilas Boas, notadamente duas praças, bem como, noticiando eventual invasão de logradouro público.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS – DILIGÊNCIAS SUFICIENTES – REVOGAÇÃO – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – AUSÊNCIA DE DOLO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. As diligências realizadas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto deste feito, notadamente porque a referida permissão de uso de bens públicos localizados no Bairro Vilas Boas, não decorreu de eventual ato de improbidade administrativa ou ilegalidade praticada por servidores públicos, que justificassem a atuação do Parquet. Ainda, conforme destacou o Membro Ministerial, não restaram demonstrados o dolo e a culpa, bem como que ainda que fosse, a prática dos atos que concederam as autorizações e cessões do uso de bem público já teria operado a prescrição (1994 e 1996), consoante redação do art. 23, I, da Lei 8.429/92. Outrossim, cumpre salientar que o Município de Campo Grande promoveu a revogação unilateral dos Termos de Permissão de Uso, celebrados em 25.10.1994 e 02.05.1996 e Denúncia Unilateral do Convênio nº 302-A celebrado em 02.06.2015, com o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Querência, consoante extratos publicados no DIOGRADE nº 5.488, de 8 de fevereiro de 2019. Por fim, certificou-se nos autos cópia das ações de reintegração de posse proposta pelo Município de Campo Grande em desfavor da Igreja Evangélica Assembleia de Deus- Nova Aliança no Brasil (nº 0811334-73.2016.8.12.0001) e Loja Maçônica “Colunas da Lei 55” (nº 0831987-81.2018.8.12.0001).

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### **7.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003678-0.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Terenos.

Requerente: Ministério Público Estadual

RequeridoS: Roberto Souza Gomes, Maria das Graças Gomes Acosta, Marleneide Gomes Miranda, Cláudio Souza Gomes, Américo Shimabokuro, Marlene Vicente da Silva e José Pereira da Costa

Assunto: Acompanhar o cumprimento do TAC, para regularização da área de reserva legal da chácara Retiro, localizada na zona rural do Município de

Terenos/MS.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - TAC HOMOLOGADO - INTEGRAL CUMPRIMENTO ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007, devendo ser homologado. De outro norte, verifica-se que houve o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, tendo sido realizado o Cadastro Ambiental Rural – CAR, das propriedades, bem como, houve o cercamento e regeneração das áreas de Reserva Legal, que possuem vegetação nativa, inexistindo outras medidas reparatórias pendentes. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00003594-8.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Levantar informações sobre o nome da propriedade e dos proprietários, bem como a existência de licenças para a atividade de desmatamento nos 31 pontos indicados na tabela do relatório do NUGEO, verificando posteriormente se é o caso de instaurar IC ou se já há IC instaurado, para, se for o caso, adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais, a fim de reverter o dano ambiental.

**EMENTA:** INQUÉRITO CIVIL - APURAR DANO AMBIENTAL - CINCO PROPRIEDADES RURAIS EM DUAS DELAS AS IRREGULARIDADES NÃO FICARAM COMPROVADAS – NAS DEMAIS SERÃO INSTAURADOS PROCEDIMENTOS INDIVIDUAIS PARA APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que foram constatadas áreas de desmatamento em cinco propriedades rurais, sendo que em duas não houve a comprovação de dano ambiental, ante a concessão de licença de supressão vegetal pelo órgão competente. Em relação as demais propriedades, conforme informou o Parquet de origem, haverá a instauração de Inquérito Civil para cada uma, a fim de averiguar a ocorrência de possível dano ambiental. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**3.Inquérito Civil nº 06.2017.00000425-1.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na administração pública do Município de Nova Alvorada do Sul-MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO - EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM GRAU DE PARENTESCO - IRREGULARIDADE SANADA - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, que conforme Súmula Vinculante 13 do STF, o nepotismo alcança nomeação de parente em linha reta e colateral até o terceiro grau, desde que realizada por servidor da mesma pessoa jurídica que tenha o cargo de direção, chefia e assessoramento. No caso em tela, os servidores mencionados na denúncia são concursados e não possuíam relação de subordinação e vínculo hierárquico. Ademais, consoante documentos juntados aos autos, a Prefeitura de Nova Alvorada do Sul acatou a Recomendação expedida pelo órgão ministerial e procedeu a exoneração de todos os servidores que possuíam grau de parentesco no Poder Executivo. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4.Inquérito Civil nº 06.2017.00001381-7**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a recusa indiscriminada de registros de boletins de ocorrência envolvendo fatos tipificados como crimes e a constante ausência da autoridade policial da Delegacia de Polícia local.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A RECUSA INJUSTIFICADA DE REGISTRO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA EM DELEGACIA DE POLÍCIA - IRREGULARIDADE SANADA - TROCA DE TITULAR DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE NIOAQUE - ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PELA CORREGEDORIA PARA APURAR EVENTUAL CONDUTA IRREGULAR - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante informações prestadas pela representante do órgão ministerial de origem, houve a troca do titular da Delegacia de Polícia de Nioaque, bem como, a Corregedoria de Polícia instaurou auto de investigação preliminar para apurar as condutas da antiga Delegada atuante no município. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades anteriormente noticiadas, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**5.Inquérito Civil nº 06.2017.00000359-6.**

1ª Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência da comarca de Ponta Porã.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar as condições de trafegabilidade da rua Inácio Subtil de Oliveira, bairro Julia Cardinal, bem como a acessibilidade do respectivo passeio público.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DE VIA PÚBLICA – MELHORIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DE PONTA PORÃ - CASCALHAMENTO EM TODAS AS RUAS DO BAIRRO - IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que devido a necessidade de melhorias das condições de trafegabilidade de via pública para atender família em estado de vulnerabilidade, realizou-se reunião com a Prefeitura de Ponta Porã, para que procedesse obras de revitalização no local onde pessoas idosas residem. Após vistoria in loco, verificou-se que o município atendeu as requisições do órgão ministerial e realizou o cascalhamento de todas as ruas do bairro, que atualmente apresentam boas condições de trafegabilidade. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**6.Inquérito Civil nº 06.2018.00000253-5.**

57ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa

Assunto: Fiscalizar o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Inspeção VISA/MS 167/2016 pelo

serviço de oncologia da Santa Casa de Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - FISCALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CUIDADOS PALIATIVOS NA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA - RECOMENDAÇÕES REALIZADAS EM RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - IRREGULARIDADES SANADAS ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que consoante Relatório de Vistoria Técnica e Parecer Técnico da Vigilância Sanitária, todas as irregularidades constatadas foram sanadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2017.00001799-0**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na estrutura do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul em administração anterior.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS NO SETOR DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO GRANDE – IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que o Hospital Regional realiza atendimentos de Oncologia de Alta Complexidade somente no setor pediátrico. Além disso, ao contrário do que foi narrado na denúncia, a instituição nunca firmou convênio ou contrato com o Ministério da Saúde para receber investimentos federais. Ademais, não se comprovou dano ao erário, visto que o hospital vem realizando atendimento oncológico desde o ano de 2000, sendo habilitado a atender casos cada vez mais complexos com o passar dos anos, demonstrando os constantes investimentos realizados. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2018.00000204-6.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Paranaíba.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual dano ao erário público municipal de Paranaíba decorrente de desapropriação de área para instalação do Curso de Veterinária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, originado das diligências investigativas promovidas no bojo dos autos do Inquérito Civil n.º IC 001/2017/PJPPS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO SEM DESTINAÇÃO CERTA E MEDIANTE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA - ÁREA DESTINADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPUS DA UFMS PARA IMPLANTAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que consoante informações da Prefeitura de Paranaíba, a área desapropriada, mediante acordo de compensação tributária, foi escolhida conjuntamente com a UFMS. Ainda, conforme Laudos de Avaliação do valor do imóvel, não há irregularidades decorrentes da compensação. Ademais, após a oficialização do aceite da doação, houve a abertura de processo licitatório, afim de iniciar a construção e implantação da faculdade de medicina veterinária no município. Desse modo, voto pela homologação do arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2018.00000799-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Câmara Municipal de Coxim e F.S. de Jesus Carvalho

Assunto: Apurar irregularidades na contratação de serviços de vigilância e de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos e de aparelhos de ar condicionado, pela Câmara Municipal de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Relatório Final do processo TC/MS nº 11.265/2013, do Tribunal de Contas do Estado, não se comprovou irregularidade relacionada a contratação da empresa F. S. DE JESUS CARVALHO ME, tendo em vista o trâmite regular de procedimento licitatório. Ademais, os serviços foram devidamente executados, não se comprovando superfaturamento do contrato ou incompatibilidade de

preços pagos. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **10.Inquérito Civil nº 06.2017.00001792-4**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Aparecida do Taboado.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Aparecida do Taboado

Assunto: Apurar eventual superfaturamento no Contrato nº 011/2016.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO EM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA CONFECÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS - ADITIVOS REALIZADOS EM PERÍODO DE GRANDE AUMENTO NO PREÇO DO FEIJÃO - TABELA COMPARATIVA ENTRE OS VALORES PAGOS E OS DIVULGADOS NO CENÁRIO ECONÔMICO DA ÉPOCA COMPATIBILIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, consoante relatório realizado por servidor deste órgão ministerial, verificou-se a compatibilidade de preços pagos pela Prefeitura de Aparecida do Taboado e os fornecidos no cenário econômico da época. Ademais, os aditivos que ocorreram no transcurso do contrato se deram em razão da grande alta do preço de feijão, conforme dados econômicos fornecidos pelo DIEESE. Desse modo, ante a não comprovação das irregularidades noticiadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **11.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003559-2.**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Wainer Martins Martin

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente da perturbação de sossego alheio em virtude da emissão alta de sons na denominada Conveniência Mister Red situada no município de Selvíria.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR DANO AMBIENTAL - CONSISTENTE EM POLUIÇÃO SONORA - IRREGULARIDADE SANADA – ATUAÇÃO DO PARQUET COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme acordo realizado judicialmente, bem assim com a expedição de novo alvará de funcionamento pela Prefeitura de Selvíria, o estabelecimento comercial alterou o seu horário de funcionamento, encerrando suas atividades as 22 horas. Ainda, de acordo com Certidão elaborada pelo órgão ministerial, em consulta ao sistema SIGO, não se verificou o registro de novos boletins de ocorrência contra o estabelecimento comercial, desde a mudança do horário de funcionamento. Desse modo, ante o saneamento das irregularidades inicialmente constatadas, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

#### **1.Inquérito Civil nº 06.2018.00000654-2.**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Inocência.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Inocência

Assunto: Averiguar possível ausência de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar e Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico nos Centros de Educação Infantil do município de Inocência.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INFÂNCIA E JUVENTUDE – UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS – PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS – CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – REGULARIZAÇÃO – OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevivendo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, é motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão

ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **2.Inquérito Civil nº 06.2018.00002312-0.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Presidente da Câmara de Vereadores do Municipal de Três Lagoas – MS e outro

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e direcionamento em procedimento licitatório manejado pela Câmara de Vereadores de Três Lagoas de empresa de pesquisa pertencente ao Diretor do Grupo de Comunicação Agita Sr. Wesley Mendonça, com envolvimento do Diretor da Casa de Leis André Bacalá e do Presidente da Câmara André Bitencourt, contratação superfaturada que teria por finalidade promover desvio de verba para fomentar a companha deste último a Deputado.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO - PUBLICIDADE EM PERÍODO ELEITORAL - REVOGAÇÃO ESPONTÂNEA DO CERTAME - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a constatação de que a licitação objeto da investigação foi espontaneamente revogada, tão logo deflagrada, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a manutenção do inquisitorial, pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3.Inquérito Civil nº 06.2017.00001865-6.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público nas causas e nas consequências dos graves e notórios problemas verificados na bacia do Rio Taquari.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DEGRADAÇÃO DA BACIA DO RIO TAQUARI – AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ AJUIZADA PELO PARQUET FEDERAL PARA ACAUTELAMENTO DO MESMO FATO - LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, uma vez configurada litispendência administrativa decorrente de dualidade apuratória, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante em duplicidade com expediente judicial primevo, deflagrado para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4.Inquérito Civil nº 06.2018.00001582-0.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: G10 Transportes Ltda.

Assunto: Apurar eventual dano ambiental praticado pela empresa G10 Transportes Ltda., decorrente do despejo acidental de fertilizante às margens da Rodovia BR 163, km 784, nesta cidade de Coxim/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DESPEJO ACIDENTAL DE FERTILIZANTE – SINISTRO RODOVIÁRIO - MEDIDAS DE LIMPEZA E CONTENÇÃO IMEDIATAMENTE ADOTADAS POR EQUIPE OPERACIONAL ESPECIALIZADA EM EMERGÊNCIAS POLUENTES - AUSÊNCIA DE DANO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a empresa requerida, imediatamente após o sinistro, providenciou, através de auxiliares operacionais especializados em emergências poluentes, todas as medidas de contenção e limpeza necessárias para remoção dos resíduos de fertilizante despejados na rodovia, sem que tenha remanescido qualquer vestígio de contaminação, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **5.Inquérito Civil nº 06.2017.00002125-0.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Neuro Bulhões de Almeida, Cibele Santos da Rosa Almeida, Marco Antônio Bulhões de Almeida, Cristina

Margarida Koopman de Almeida

Assunto: Apurar suposta irregularidade ambiental na Fazenda São João, em razão da supressão de 56,1837 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO - DESMATE AUTORIZADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer irregularidade relacionada à alteração florestal captada via satélite na propriedade rural vistoriada in situ, cujo desmate foi autorizado pelo órgão competente, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **6.Inquérito Civil nº 06.2017.00001484-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aparecida do Taboado.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: A. L. RIBEIRO - ME

Assunto: Apurar a extensão do dano ambiental decorrente do derramamento de óleo diesel no solo, bem como promover a recuperação da área degradada.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - DERRAMAMENTO ACIDENTAL DE ÓLEO DIESEL - SINISTRO RODOVIÁRIO - MEDIDAS DE LIMPEZA E CONTENÇÃO IMEDIATAMENTE ADOTADAS POR EQUIPE OPERACIONAL ESPECIALIZADA EM EMERGÊNCIAS QUÍMICAS - AUSÊNCIA DE DANO – INTEGRIDADE AMBIENTAL DEMONSTRADA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - FALTA DE JUSTA CAUSA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que a empresa requerida, imediatamente após o sinistro, providenciou, através de auxiliares operacionais especializados em emergências químicas, todas as medidas de contenção e limpeza necessárias para remoção óleo diesel derramado na rodovia, sem que tenha remanescido qualquer vestígio de degradação, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **7.Inquérito Civil nº 06.2018.00002558-3.**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE – PESCA COMERCIAL NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANÁ - VIOLAÇÃO DAS NORMAS DE REGULAÇÃO DO USO DE REDES DE EMALHAR - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer violação às normas de regulação dos petrechos de pesca comercial na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva pelo *Parquet*.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### **8.Inquérito Civil nº 06.2017.00001243-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar suposta situação de nepotismo na contratação de servidores pela Prefeitura Municipal de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NEPOTISMO - ATO QUE ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECOMENDAÇÃO ATENDIDA - EXONERAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRADA - DOLO NÃO EVIDENCIADO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Eventual prática nepótica não tem o condão de, por si só, caracterizar ato de improbidade se nada nos autos evidencia a vontade consciente e deliberada dos agentes investigados dirigida à vulneração dos predicados ético-jurídicos que orientam a Administração Pública. Nessa senda, sobrevivendo a demonstração de que as nomeações fustigadas pautaram-se em interpretação equivocada das normas proibitivas, que, na démarche inquisitorial, fizeram-se cumprir, após exortação ministerial, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva e/ou manejo da Ação Civil pelo *Parquet*.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, deu-se por impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda.***

**9.Inquérito Civil nº 06.2018.00001330-0.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeitura Municipal de Coxim, Thiago Evaristo de Paula Pinto, Franciel Luiz de Oliveira, Rufino A. Tigre Neto, Álvaro Santana de Oliveira Junior, Luiz César de Araújo, Fátima Guenka Monteiro da Silva, José Carlos Santana e Lúcia Helena R. S. S. Oliveira.

Assunto: Apurar eventual irregularidade na concessão de empréstimos pessoais a servidores públicos municipais por parte da Prefeitura Municipal de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL - FALTA DE PREVISÃO LEGAL – PRAXE ADMINISTRATIVA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - ABSTENÇÃO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para acautelar o erário municipal e imprimir maior responsabilidade na gestão do orçamento público, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do inquisitorial. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, é motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque assim, esvaziada a pretensão atrial, pela perda superveniente do interesse de agir para a tutela coletiva de cognição.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**10.Inquérito Civil nº 06.2017.00000611-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Caracol - MS

Assunto: Apurar suposta doação financeira da Prefeitura Municipal de Caracol, por meio de convênio, para o Clube de Laço, cujo presidente da instituição é o filho do Prefeito Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CLUBE DO LAÇO - USO DE BENS, SERVIÇOS E RECURSOS MUNICIPAIS EM ATIVIDADES PRIVADAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO - PARCERIA FIRMADA PARA PROMOÇÃO DA CULTURA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que, apesar da presidência do Clube do Laço ser exercida pelo filho do prefeito, o uso de bens, serviços e recursos municipais pela entidade decorreu de parceria firmada em regime de mútua cooperação, para promoção da tradição cultural, do desenvolvimento econômico da região e da assistência social, sem que tenha remanescido sobressalente indicativo de que os investigados tenham, de qualquer modo, se valido do aparato público em benefício privado, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**11.Inquérito Civil nº 06.2018.00001342-1.**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Aroldo de Moura Pereira

Assunto: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade do senhor Aroldo de Moura Pereira, em Bela Vista-MS, em razão da supressão vegetal de 3,44 hectares de vegetação nativa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - RESERVA LEGAL - SUPRESSÃO VEGETAL SEM LICENÇA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA - INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR/MS - OBRIGAÇÕES QUE DEMANDAM FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes ao reestabelecimento in integrum do bem ambiental lesado, cujo cumprimento será aquilutado em procedimento

administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **12. Inquérito Civil nº 06.2016.00000732-2.**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na contratação de médicos pelo Município de Dourados e FUNSAUD.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – CIDADANIA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE - CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS MÉDICOS - INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE - MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO. Por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, uma vez configurada litispendência administrativa decorrente de dualidade apuratória, a extinção, sem análise de mérito, do inquérito civil contemporâneo, tramitante em duplicidade com expediente primevo deflagrado para investigação dos mesmos fatos, é medida imperativa.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **13. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00013370-3.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Recorrente: Christian Bonilha Knoch

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual violação editalícia ao direito de ampla participação de candidatas gestantes nos concursos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado.

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO - ARQUIVAMENTO – RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - REMARCAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - CANDIDATAS GESTANTES - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - DIREITO ASSEGURADO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET - RECURSO DESPROVIDO. Sobrevindo a constatação de que os editais fustigados não vedam a remarcação dos testes de aptidão física, apenas condicionam sua realização para depois de superado o estado gravídico à apresentação de “Atestado Médico emitido por médico especialista em Cardiologia e Atestado Médico emitido por médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia, nominais à candidata, emitidos com, no máximo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da aplicação”, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Ministério Público.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao recurso e homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **14. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002154-3.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da comarca de Sete Quedas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Escola Estadual Guimarães Rosa

Assunto: Acompanhar e fiscalizar a obra de reparação no muro e padrão de energia da Escola Estadual Guimarães Rosa.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFÂNCIA E JUVENTUDE – ESCOLA ESTADUAL – OBRAS REPARATÓRIAS – FISCALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET DE PISO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – AUSÊNCIA DE INTERESSE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o ente público requerido atendeu, sponte própria, às providências reclamadas para reconstrução do muro avariado da unidade escolar solicitante, bem assim para manutenção do funcionamento da atividade educacional em condições minimamente razoáveis, esvaziando, por completo, a pretensão objeto do inquisitorial, exsurge imponente o convencimento do perecimento superveniente do interesse de agir do Parquet para a tutela coletiva.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**15.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001692-9.**

33ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 2º Ofício de Notas e Registro Civil da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS

Assunto: Averiguar supostas irregularidades no reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva, em atenção aos Provimentos n. 63/2017/CNJ e 149/2017/TJMS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INFÂNCIA E JUVENTUDE - RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL - IRREGULARIDADES CONSTATADAS - AÇÃO CIVIL AJUIZADA - CONTROLE DE ARQUIVAMENTO - Art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 - ENUNCIADO 17/2017/CSMP - NÃO CONHECIMENTO - DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A remessa dos autos de inquérito civil ou das peças informativas ao Conselho Superior do Ministério Público só constitui obrigação do órgão de execução quando este promove o arquivamento da investigação. Se a convicção do representante ministerial, no entanto, conduzir à propositura da ação, esta providência será tomada de ofício por ele, nada tendo que comunicar ao Colegiado.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

**16.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001695-1.**

33ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: 9º Serviço Notarial e de Registro Civil da 2ª Circunscrição

Assunto: Averiguar supostas irregularidades no reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade socioafetiva, em atenção aos Provimentos n. 63/2017/CNJ e 149/2017/TJMS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INFÂNCIA E JUVENTUDE – RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO EXTRAJUDICIAL – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – AÇÃO CIVIL AJUIZADA – CONTROLE DE ARQUIVAMENTO – Art. 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 – ENUNCIADO 17/2017/CSMP – NÃO CONHECIMENTO – DEVOLUÇÃO À ORIGEM. A remessa dos autos de inquérito civil ou das peças informativas ao Conselho Superior do Ministério Público só constitui obrigação do órgão de execução quando este promove o arquivamento da investigação. Se a convicção do representante ministerial, no entanto, conduzir à propositura da ação, esta providência será tomada de ofício por ele, nada tendo que comunicar ao Colegiado.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.*

**17.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002329-6**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Governo do Estado de MS, gestão 2013

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa concernente em irregularidades na execução do Plano Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão 2013.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DESCUMPRIMENTO DO PISO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA JÁ AJUIZADA PELO PARQUET FEDERAL - INVESTIGAÇÃO PROFUSA – MESMO OBJETO - LITISPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA - EXTINÇÃO SEM ANÁLISE DE MÉRITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Configurada a litispendência administrativa, por força da aplicação analógica dos arts. 337 e 485, V, ambos do Novo Código de Processo Civil, a extinção, sem análise de mérito, da investigação contemporânea, tramitante em concomitância com demandas coletivas e inquisitoriais primevos deflagrados para acautelamento dos mesmos fatos, é medida imperativa.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**18.Procedimento Preparatório n. 06.2018.00002439-5.**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ivinhema.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ivinhema

Assunto: Assegurar o direito à educação das crianças de zero a cinco anos de idade, providenciando vagas em creches.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INFÂNCIA E JUVENTUDE - EDUCAÇÃO INFANTIL - INSUFICIÊNCIA DE VAGAS - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO - CRIAÇÃO IMEDIADA DE VAGAS E DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA - OBRIGAÇÕES QUE

DEMANDAM FISCALIZAÇÃO - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE - ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM - HOMOLOGAÇÃO. A par das alterações introduzidas pela Resolução n.º 005/2015-CPJ, sobrevivendo a celebração de termo de ajustamento de conduta, com obrigações suficientes para o acautelamento de todas as irregularidades desveladas, cujo cumprimento será aquilatado em procedimento administrativo específico, através do sistema de processo eletrônico SAJ/MS, exsurge imponente o convencimento da inexistência de plausibilidade para a manutenção do apuratório de origem. Primeiro, porque se o TAC resolveu todos os problemas investigados, sua lavratura, por si só, será motivo jurídico bastante para fundamentar a promoção de arquivamento. Ao depois, porque em caso de eventual descumprimento, caberá ao órgão ministerial a quo executar o título constituído. Enfim, porque ausente prejuízo ou cenário movediço de risco ao assaz a justificar a tutela coletiva de cognição.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

### **19.Inquérito Civil nº 3/2017.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Naviraí.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia da ocorrência de irregularidades na execução dos recursos financeiros repassados pela União, ao Município de Naviraí, em decorrência do Programa 2030 - ação 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no período de 01/01/15 a 30/06/16. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL – DESVIO DE VERBA PÚBLICA – IRREGULARIDADES RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) E À EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) – JUÍZO DE ATRIBUIÇÃO AFETO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Súmula 150/STJ) – REMESSA DOS AUTOS AO MPF PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS – NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A competência para processar e julgar ações de ressarcimento ao erário e de improbidade administrativa relacionadas a eventuais irregularidades na utilização ou prestação de contas de repasses de verbas federais aos demais entes federativos têm sido dirimida pela Corte Superior de Justiça sob enfoque do interesse jurídico manifestado pela União (Súmula 150/STJ). Esse entendimento, de conseguinte, deve orientar também as relações entre Ministério Público da União e dos Estados: o juízo sobre as atribuições é do ente federal. Se positivo, isso, por si só, o autoriza a tomar as providências correspondentes. Se, ao contrário, entender que não há interesse a justificar sua intervenção, cumpre-lhe promover o arquivamento ou, entendendo cabível, encaminhar o expediente ao Parquet Estadual. Nesse ser assim, tendo em vista que a prática de quaisquer atos decisórios pressupõe atribuição para atuar no caso concreto, e que eventual chancela do Conselho Superior impossibilitaria o conhecimento do fato pelo membro do Ministério Público incumbido da investigação, retirando-lhe, inclusive, o direito de suscitar o conflito, nega-se conhecimento à promoção de arquivamento ofertada pelo Ministério Público Estadual, determinando-se a remessa dos autos ao Parquet federal, para que deles tome ciência e adote as medidas pertinentes.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não conheceu da promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator.**

### **7.2.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

#### **1.Inquérito Civil nº 06.2017.00000407-3.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca da comarca de Porto Murtinho.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Assunto: Apurar eventual impedimento para o exercício de função/cargo público na Administração Pública Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO/CARGO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram, uma vez que não restou demonstrado qualquer impedimento ou conflito de interesses na nomeação de Carlos Alberto Heyn para o cargo público de Secretário Municipal de Finanças. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **2.Inquérito Civil nº 06.2018.00001493-1.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Nioaque

Assunto: Apurar a contratação, pelo Município de Nioaque/MS, sem o prévio procedimento seletivo de provas ou provas e títulos, de agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A CONTRATAÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS, SEM O PRÉVIO PROCEDIMENTO SELETIVO DE PROVAS OU PROVAS E TÍTULOS, DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, porquanto o Município de Nioaque realizou o Processo Seletivo necessário a regularização jurídica dos cargos de agentes comunitários de saúde e de controle de endemias, tendo rescindido todos os contratos temporários até então existentes e dado posse aos aprovados no referido certame. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **3.Inquérito Civil nº 06.2018.00002195-4.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nioaque.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Martin Rolf Schroeder Spíndola

Assunto: Apurar eventual prática e responsabilidade quanto a ato de improbidade administrativa, consistente na cobrança de honorários por parte do advogado Martin Rolf Schroeder Spíndola em face de Carmela da Silva Salina, embora nomeado para atuar na qualidade de advogado dativo da exequente.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA E RESPONSABILIDADE QUANTO A ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR PARTE DO ADVOGADO MARTIN ROLF SCHROEDER SPÍNDOLA EM FACE DE CARMELA DA SILVA SALINA, EMBORA NOMEADO PARA ATUAR NA QUALIDADE DE ADVOGADO DATIVO DA EXEQUENTE. IRREGULARIDADES SANADAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDO. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante assinatura e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **4.Inquérito Civil nº 06.2018.00003473-8.**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Eldorado

Assunto: Averiguar se o aparelho de mamografia, objeto do contrato nº 168/2013, celebrado com a empresa Jaraguá Mercantil Ltda.-ME está sendo utilizado pela administração pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR SE O APARELHO DE MAMOGRAFIA, OBJETO DO CONTRATO Nº 168/2013, CELEBRADO COM A EMPRESA JARAGUÁ MERCANTIL LTDAME ESTÁ SENDO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Município de Eldorado/MS acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual, com a doação do aparelho de mamografia investigado ao Município de Amambaí/MS, que já possui a logística necessária para a operacionalização do mesmo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

### **5.Inquérito Civil nº 06.2018.00002496-2.**

Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Coronel Sapucaia.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sonia Ozuna Branco e outros

Assunto: Apurar notícia de eventual violação de direitos constitucionais da criança e do adolescente, por inobservância das regras básicas de funcionamento para estabelecimento de hospedagem, em Coronel Sapucaia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR NOTÍCIA DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, POR INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS

BÁSICAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, EM CORONEL SAPUCAIA/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 09-CSMP E ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta com os requeridos, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da

Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foram instaurados os Procedimentos Administrativos nº 09.2019.00000967-6, 09.2019.00000969-8, 09.2019.00000971-0 e 09.2019.00000972-1 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6.Inquérito Civil nº 06.2018.00003350-6.**

4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar irregularidades no atendimento do Pronto-Socorro do Hospital Auxiliadora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO DO PRONTO-SOCORRO DO HOSPITAL AUXILIADORA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, porquanto o Pronto-Socorro do Hospital Auxiliadora fora ampliado e equipamentos foram adquiridos, o que resultou em condições satisfatórias de atendimento aos pacientes. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.Inquérito Civil nº 06.2018.00001130-1.**

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Secretaria Municipal de Saúde Pública de Campo Grande/MS

Assunto: Apurar se estão sendo disponibilizados serviços de saúde de atenção básica ao Projeto de Assentamento Estrela Campo Grande.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE ESTÃO SENDO DISPONIBILIZADOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ATENÇÃO BÁSICA AO PROJETO DE ASSENTAMENTO ESTRELA CAMPO GRANDE. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, uma vez a comunidade do Assentamento Estrela tem acesso aos serviços de saúde de atenção básica por meio da UBS Tiradentes, conforme documentos acostados aos autos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **8.Inquérito Civil nº 06.2018.00001410-9.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Anônimo

Requerido: Fabiano Melo Alves

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação pela Prefeitura de Selvíria da empresa Fabiano Melo Alves (contrato nº 30/18), mediante dispensa de licitação nº 21/2018.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA DA EMPRESA FABIANO MELO ALVES (CONTRATO Nº 30/18), MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente apontadas não se configuraram,

uma vez que não restou comprovado qualquer ilegalidade na contratação da empresa Fabiano Melo Alves pela Prefeitura de Selvíria/MS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **9.Inquérito Civil nº 06.2018.00001862-7.**

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim/MS

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal Antônio Torquato da Silva, localizada na comunidade "Jaurú", a qual se encontra em situação precária.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO TORQUATO DA SILVA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE "JAURÚ", A QUAL SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO PRECÁRIA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, diante da atuação resolutiva do Parquet, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto as obras de reforma e ampliação da Escola Municipal "Antônio Torquato da Silva" foram concluídas. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **10.Inquérito Civil nº 06.2018.00002715-9.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cleodomar de Oliveira Marçal

Assunto: Apurar o desmatamento de 3,87 ha, sem autorização ambiental, ocorrido em propriedade rural identificada por CARMS nº 48.054, situada no município de Coxim/MS, de propriedade de Cleodomar de Oliveira Marçal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR O DESMATAMENTO DE 3,87 HA, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, OCORRIDO EM PROPRIEDADE RURAL IDENTIFICADA POR CARMS Nº 48.054, SITUADA NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS, DE PROPRIEDADE DE CLEODOMAR DE OLIVEIRA MARÇAL. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ART. 39, DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000644-6 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **11.Inquérito Civil nº 06.2017.00002395-9.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Lídia Christian Massi de Brito e Artur Riso de Brito

Assunto: Conhecer das circunstâncias da autuação objeto do AI nº 001924/2017, por atividade no imóvel rural "Fazenda Todos os Santos", pertencente a Lídia Christian Massi de Brito e Artur Riso de Brito, bem como buscar as providências que se fizerem necessárias.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A SUBSTITUIÇÃO DE PASTAGEM NATIVA POR EXÓTICA SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, CARACTERIZANDO SUPRESSÃO VEGETAL IRREGULAR EM ÁREA DE USO RESTRITO DO PANTANAL, INSERIDA EM BIOMA MATA ATLÂNTICA E CERRADO, OBJETO DO AI Nº 001924/2017, O QUAL AUTUOU O IMÓVEL RURAL "FAZENDA TODOS OS SANTOS", PERTENCENTE A LÍDIA CHRISTIAN MASSI DE BRITO E ARTUR RISSO DE BRITO. LISTISPENDÊNCIA. OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto do Inquérito Civil nº 06.2017.00002392-6, com também identidade de partes. Sobre o tema, este Conselho Superior do Ministério Público editou o Enunciado nº 18, o qual estabelece que, havendo a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto e as

mesmas partes, deverá ser arquivado o procedimento mais recente, trasladando-se os seus elementos probatórios para o mais antigo. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **12. Inquérito Civil nº 06.2018.00000169-1 – SIGILOSO.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal e determinou a baixa dos autos à Promotoria de justiça de origem para as providências e anotações, nos termos do voto do Relator.***

#### **13. Inquérito Civil nº 06.2018.00000271-3.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de supressão ilegal de vegetação na Fazenda Fênix, em Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE SUPRESSÃO ILEGAL DE VEGETAÇÃO NA FAZENDA FÊNIX, EM BONITO/MS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ART. 39 DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a proprietária da fazenda autuada, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004437-0 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator***

#### **14. Inquérito Civil nº 06.2017.00000814-7**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades quanto à deficiência de fiscalização na entrega de gêneros alimentícios - hortifrúti nos Centros de Educação Infantil, Entidades Conveniadas e Escolas da Rede Municipal de Ensino.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO À DEFICIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRÚTIS NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO CONVENIADAS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto a Secretaria Municipal de Educação da Comarca de Campo Grande acatou e cumpriu a Recomendação expedida pelo Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **15. Inquérito Civil nº 06.2018.00000851-8.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema.

Requerente: Câmara Municipal de Ivinhema

Requerido: Município de Ivinhema

Assunto: Apurar eventual omissão na instalação e no funcionamento das Unidades de Estratégia da Saúde da Família "Dos Ipês" e "Das Palmeiras".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. MEIO AMBIENTE. APURAR EVENTUAL OMISSÃO NA INSTALAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA "DOS IPÊS" E "DAS PALMEIRAS". CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP ENUNCIADO Nº 09/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007, da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004027-3 para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**16.Inquérito Civil nº 06.2018.00001365-4.**

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Coxim / MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades nas condições sanitárias do Instituto de Medicina e Odontologia – IMOL de Coxim apontadas por relatório de Vigilância Sanitária.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DO INSTITUTO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA – IMOL DE COXIM. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, uma vez que houve a inauguração de novo prédio do IMOL em Coxim na data de 10 de abril de 2018, o qual está funcionando com plenas condições sanitárias. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**17.Inquérito Civil nº 06.2018.00001498-6.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Secretaria Municipal de Obras, Prefeitura Municipal de Coxim/MS e AGESUL

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na recuperação asfáltica e reparos em galeria de drenagem pluvial no Bairro Santa Maria, sito na cidade de Coxim / MS, e a atos de improbidade administrativo daí decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E REPAROS EM GALERIA DE DRENAGEM PLUVIAL NO BAIRRO SANTA MARIA E A ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO DAÍ DECORRENTES. RECOMENDAÇÃO ACATADA. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, porquanto o Município de Coxim determinou ao Coordenador de Projetos a inclusão, no Plano de Saneamento Básico de Coxim, da obra de retirada integral e refazimento da rede de drenagem pluvial no Bairro Santa Maria, bem como foi determinado ao Gerente / Diretor de planejamento urbano a elaboração de estudo e projeto para a substituição da rede existente, e demais providências. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**18.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001929-2.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar e tomar providências sobre eventual falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida na boate do Rádio Clube Centro.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR E TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE EVENTUAL FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NA BOATE DO RÁDIO CLUBE CENTRO. ESTABELECIMENTO FECHADO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificando-se nos autos que o objeto do feito está esgotado, porquanto o estabelecimento encontra-se fechado e inativo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

**19.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00002845-8.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Campo Grande

Assunto: Tomar providências sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no Cartório do 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Campo Grande.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. TOMAR PROVIDÊNCIAS SOBRE A FALTA DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NO CARTÓRIO DO 5º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, porquanto o Cartório do 5º Serviço Notarial de Campo Grande cumpriu com as exigências de acessibilidade feitas pela SEMADUR para a regularização do prédio. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **20.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003112-0**

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Akemy Albuquerque Higa

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade previsto no art. 11, inciso I, da Lei 8.429/92, consistente no exercício de gerência de empresa privada por servidora pública municipal, em afronta ao art. 218, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 190/2011.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE PREVISTO NO ART. 11, INCISO I, DA LEI 8.429/92, CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE GERÊNCIA DE EMPRESA PRIVADA POR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, EM AFRONTA AO ART. 218, INCISO XII, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 190/2011. IRREGULARIDADES SANADAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CUMPRIDA. ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Verificado nos autos que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, mediante assinatura e cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **21.Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000199-5.**

29ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES SANADAS. ATUAÇÃO RESOLUTIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades constatadas foram devidamente sanadas, uma vez a servidora Ilana Cristina Militos, ora esposa do Chefe de Gabinete do Prefeito de Campo Grande, foi exonerada do cargo em comissão de Assessor-Executivo II. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

#### **22.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00001106-7.**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados/MS

Assunto: Apurar eventual atraso no pagamento do auxílio-doença aos servidores acometidos por enfermidades, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados – PREVID.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL ATRASO NO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-DOENÇA AOS SERVIDORES ACOMETIDOS POR ENFERMIDADES, PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS - PREVID. IRREGULARIDADES SANADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades noticiadas foram devidamente sanadas, uma vez que o requerido comprovou que realiza o pagamento dos servidores beneficiários de auxílio-doença em dia. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**23.Recurso em Notícia de Fato nº 01.2018.00005520-0 - SIGILOSO**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Camapuã.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento parcial e votou pelo não provimento do recurso interposto pelo requerente, termos do voto do Relator.*

**7.2.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:****1.Inquérito Civil nº 06.2017.00001298-4.**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Campo Grande

Assunto: Apurar a existência de “Comissão de Verificação” nos editais de concursos públicos municipais para verificação presencial da autodeclaração prestada por candidatos negros ou pardos, bem como o critério (ascendência genética ou fenotípico) adotado nos editais para identificação racial dos cotistas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A EXISTÊNCIA DE “COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO” NOS EDITAIS DE CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA VERIFICAÇÃO PRESENCIAL DA AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS NEGROS OU PARDOS, BEM COMO O CRITÉRIO (ASCENDÊNCIA GENÉTICA OU FENOTÍPICO) ADOTADO NOS EDITAIS PARA IDENTIFICAÇÃO RACIAL DOS COTISTAS - RECOMENDAÇÃO ACATADA – IRREGULARIDADES SANADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, o Município de Campo Grande acatou a Recomendação do Ministério Público Estadual. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2.Inquérito Civil nº 06.2018.00002099-9**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luciano Silva de Oliveira e Talita Iria Castro de Almeida Oliveira

Assunto: Apurar suposto nepotismo no Executivo Municipal de Corumbá entre os cônjuges Luciano Silva de Oliveira e Talita Iria Castro de Almeida Oliveira.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTO NEPOTISMO NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ENTRE CÔNJUGES - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não restou configurada a prática de nepotismo no caso em apreço, tendo em vista que a servidora T. I. C. de A. O. ocupa cargo no Município de Corumbá, já o servidor L. S. de O. exerce sua função na Fundação de Esportes de Corumbá, ou seja, em pessoas jurídicas distintas. Desse modo, nota-se que as citadas nomeações não se enquadram na conduta de nepotismo prevista na Súmula 13 do STF, uma vez que não se trata da mesma pessoa jurídica, assim como não restou demonstrada a presença de designação recíproca entre os requeridos e a autoridade nomeante. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**3.Inquérito Civil nº 06.2018.00000272-4.**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Rogério Belini

Assunto: Apurar supostos danos ambientais oriundos de irregularidades autuadas pelo IMASUL no “Pesqueiro do Rogério”, localizado no município de Bonito/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS ORIUNDOS DE IRREGULARIDADES AUTUADAS PELO IMASUL NO “PESQUEIRO DO ROGÉRIO”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BONITO/MS - OBJETO ESGOTADO - IRREGULARIDADES SANADAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades inicialmente constatadas foram sanadas, uma vez que o requerido atendeu todas as notificações e pendências para regularização das estruturas instaladas que não constavam na Licença de Instalação e Operação nº 62/2013 do “Pesqueiro do Rogério”, e recebeu nova Licença de Operação em 17/8/2018. Além disso, não foi observado dano ambiental na propriedade e o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR, sendo tal

medida suficiente para comprovar a sua adequação às normas ambientais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **4.Inquérito Civil nº 06.2017.00000395-2.**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Itamar Bilibio

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa em decorrência da notícia de violação aos preceitos insculpidos no art. 32, inciso I, da Lei nº 12.527/11, pelo Prefeito Municipal de Laguna Carapã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DA NOTÍCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS INSCULPIDOS NO ART. 32, I, DA LEI N. 12.527/11, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ - OBJETO ESGOTADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não restou configurada a omissão do Prefeito Municipal de Laguna Carapã em prestar os esclarecimentos necessários a F. H. S. C. T., uma vez que juntou-se aos autos o documento que foi dado em resposta ao requerimento formulado, não havendo falar, portanto, no presente caso em violação à Lei de Acesso à Informação. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **5.Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003177-4.**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ótica Monte Castelo - A. Suetake Ótica

Assunto: Firmar Termo de Ajustamento de Conduta com a empresa Ótica Monte Castelo (A. Suetake Ótica).

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A EMPRESA ÓTICA MONTE CASTELO - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ARTIGO 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 9/CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta TAC com a requerida. Nos termos do art. 39, da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000123-0, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância ao Enunciado nº 9/CSMP. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **6.Inquérito Civil nº 44/2015.**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Campo Grande e a Plaenge Empreendimentos Ltda.

Assunto: Apurar a regularidade da implantação de empreendimentos residenciais no bairro Santa Fé, em Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS NO BAIRRO SANTA FÉ, EM CAMPO GRANDE-MS – OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foi comprovada suposta facilitação na concessão das licenças ambientais e urbanísticas concedidas à empresa PLAENGE, uma vez que os licenciamentos ambientais tiveram seus trâmites em prazo razoável. Além disso, não foram encontradas irregularidades nos licenciamentos ou danos ambientais dos empreendimentos do Bairro Santa Fé. Ademais, no que se refere à dívida de ISS da empresa, verificou-se que foram lavrados diversos autos de infração e propostas ações judiciais a fim de discutir a legalidade das cobranças. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.Inquérito Civil nº 84/2014.**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual irregularidade em locação de imóvel promovida pela Prefeitura Municipal de Selvíria.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA - OBJETO ESGOTADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as irregularidades alegadas pelo denunciante anônimo não restaram confirmadas, uma vez que não foi encontrado nenhum contrato de locação de imóvel pela Prefeitura de Selvíria com o Procurado Jurídico do Município. Nota-se que o imóvel do Procurador Jurídico realmente foi locado aos médicos, porém de forma direta, em ato particular. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Campo Grande, 16 de abril de 2019

ALEXANDRE LIMA RASLAN  
Procurador de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do MP

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO – SRP

Homologado o resultado da licitação Pregão Presencial nº 10/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/0778/2019) - SRP.

Objeto: Registro de Preços unitários para eventual aquisição de mobiliário (estantes, armários e claviculários), para atender o Ministério Público Estadual.

Vencedoras/Preços Registrados: GGL - Indústria de Móveis de Aço Ltda. - EPP, para o item 2 (R\$880,00) e Marcia Cristina Maciel da Silva – ME, para o item 3 (R\$720,00).

Não foram registrados preços para os itens 1 e 4.

Justificativa: Adjudicação tendo em vista os menores preços ofertados, nos termos do Edital.

Campo Grande, 16 de abril de 2019.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

(em substituição)

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### DOURADOS

#### EDITAL 0014/2019/10PJ/DOS

A 10ª Promotoria de Justiça de Dourados toma pública a instauração de Procedimento Preparatório que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto nº 400, Bairro Santo Antônio, Dourados/MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000629-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A Apurar.

Assunto: Apurar eventuais pagamentos indevidos de gratificação de Chefia pelo então Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD, AMÉRICO SALGADO JÚNIOR, ao médico EVERTON PACCO MENDES.

Dourados, 12 de abril de 2019.

ETÉOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JÚNIOR  
Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

**IVINHEMA**

---

**EDITAL N.: 0003/2019/02PJ/IVH**

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000617-9, mediante conversão da Notícia de Fato n. 01.2018.00013443-5, que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, Fone: (67) 3442-1590, ou através do endereço na internet <http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório n. 06.2019.00000617-9

Requerente: 1ª Promotoria de Ivinhema

Requerido: A apurar

Objeto: Apurar eventuais problemas estruturais na Escola Municipal Rural Benedita Figueiró, em razão da falta de manutenção;

Ivinhema/MS, 16 de abril de 2019.

DANIEL DO NASCIMENTO BRITTO

Promotor de Justiça em Substituição Legal

---

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL Nº 0031/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000075-2, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000075-2.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Elizeo Gonçalves Barbosa.

Assunto: Apurar notícia de desmatamento ilegal de vegetação nativa no imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo localizado em Ponta Porã.

Ponta Porã/MS, 15 de abril de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0032/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000101-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000101-8.

Requerente(s): Ministério Público Estadual.

Requerido(s): Município de Ponta Porã e Sindicato Rural de Ponta Porã.

Assunto: Investigar a ocorrência de poluição sonora e inobservância às normas urbanísticas na realização de shows e eventos no interior do Parque de Exposições de Ponta Porã.

Ponta Porã/MS, 15 de abril de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0033/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2019.00000084-1, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000084-1.

Requerente(s): Ministério Público Estadual.

Requerido(s): Jauir Soares Martins.

Assunto: Apurar a ocorrência de supressão ilegal de vegetação nativa na propriedade rural denominada Chácara Recanto de Caboclo, município de Antônio João/MS.

Ponta Porã/MS, 15 de abril de 2019.

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**BANDEIRANTES**

---

**INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00000636-8**

RECOMENDAÇÃO n. 0006/2019/PJ/BND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Bandeirantes, o uso de suas atribuições, com fulcro no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que lhe confere a função institucional de “*zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes*” podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c”, do mesmo Diploma legal), e artigo 28, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 072/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul);

CONSIDERANDO que na forma do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é *dever* do Estado (*lato sensu*), por intermédio dos mais diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes *absoluta prioridade* de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, dentre os quais se inclui o *direito à saúde*;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe de maneira expressa, em seu art. 4º e parágrafo único, que a *garantia de prioridade absoluta* compreende, dentre outras, a *precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente*, o que abrange as *ações, serviços públicos e programas de saúde*, que devem ser implementados de acordo com as necessidades específicas da população infanto-juvenil local, de acordo com as *deliberações* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomadas com base em informações fornecidas, dentre outros, pelo Conselho Tutelar e pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO que tais princípios visam resguardar o interesse público na tutela dos bens da coletividade, sendo que, dentre eles, o da moralidade e o da impessoalidade exigem que o agente público paute sua conduta por padrões éticos que têm por fim último alcançar a consecução do bem comum, independentemente da esfera de poder em que atue;

CONSIDERANDO que, para o efetivo cumprimento do *comando* jurídico-constitucional relativo à *absoluta prioridade à criança e ao adolescente*, se faz necessária a *adequação dos serviços públicos*, bem como a previsão, *no orçamento dos órgãos encarregados da execução das políticas públicas, dos recursos necessários ao atendimento de tais demandas com o máximo de urgência e profissionalismo* (cf. arts. 4º, *caput* e par. único, alínea “d”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 5º, da Lei nº 8.069/90 prevê *punição para qualquer atentado, por ação ou omissão aos direitos fundamentais assegurados a crianças e adolescentes pela lei e pela Constituição Federal*, o que compreende, por força do disposto no art.208, inciso VII, do mesmo Diploma Legal, a *responsabilidade pelo não oferecimento ou a oferta irregular de ações e serviços de saúde*;

CONSIDERANDO a premente necessidade da elaboração e implementação, por parte dos órgãos públicos encarregados dos setores de saúde, de educação e de assistência social do município, de *políticas públicas específicas*, destinadas ao atendimento, em caráter *prioritário*, de crianças e adolescentes vítimas de violência, de modo a permitir a aplicação, por parte do Conselho Tutelar e/ou da autoridade judiciária, das medidas de proteção prevista no art. 101, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e à juventude, conforme arts.127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e arts.201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da garantia do estrito cumprimento de todas as regras e princípios que regem a administração pública e a destinação e aplicação de recursos públicos, dentre os quais se incluem os *princípios da legalidade e do respeito às instituições*;

CONSIDERANDO o resultado da última inspeção anual realizada na casa de acolhimento Institucional Laura Vicunã, em cumprimento ao que determina a Resolução nº 71/2011-CNMP e de constatação *in loco* realizada em 11.04.2019, na qual se constatou: 1) que a referida entidade de acolhimento não possui à disposição veículo exclusivo para o transporte das crianças e adolescentes acolhidos, sendo que, os pais sociais transportam em seus próprios veículos as crianças abrigadas para que compareçam em compromissos escolares (ir e voltar da escola), consultas médicas e odontológicas, eventos socioeducativos e outras atividades; 2) não há cozinheiro (a) designado (a) para o preparo de refeições, o que vem sendo executado pelas cuidadoras contratadas (pais/mães sociais); 3) que não há brinquedoteca para atividades pedagógicas e lazer das crianças acolhidas, permanecendo estas ociosas na maior parte do período do acolhimento;

CONSIDERANDO que, conforme constatado na última inspeção realizada na multicitada instituição, em atenção à Resolução 71/2011-CNMP, a Coordenação da Instituição Acolhedora vem sendo exercida por Greicequele Cardozo Aguilar, que, na grande maioria dos municípios, possui carga horária de 40 (quarenta horas semanais), e que, conforme Resolução SEMAS nº 001/2018 de 12/04/2018, a aludida servidora acumula o cargo/função de Técnica da Assistência Social (psicóloga), lotação Secretaria de Assistência Social, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme o art. 4º, III, da Lei Municipal nº 1.017/2019 de 01/03/2019;

CONSIDERANDO, ainda, que a acumulação de cargos/funções supracitadas, sem a respectiva remuneração pelo desempenho de cada um dos cargos gera responsabilidade civil e trabalhista para o município, tendo em vista a ilicitude da situação fática de exercício de cargo sem a respectiva remuneração (coordenação da casa de acolhimento), gerando dano ao erário e ao patrimônio público de forma desnecessária, tendo em vista que de um lado o serviço não é exercido por servidor exclusivo e de outro a despesa com futura indenização civil ou trabalhista será maior;

CONSIDERANDO que somente o desempenho e o exercício do cargo de Técnica da Assistência Social demanda 07 (sete) horas diárias e que, em razão disto, impossibilita o exercício satisfatório e suficiente do cargo de Coordenação da Casa de Acolhimento, restando pouco ou nenhum tempo para o exercício deste último cargo, configurando, por impossibilidade prática, evidente prejuízo ao serviço de acolhimento;

CONSIDERANDO que há, atualmente, 07 (sete) abrigados (crianças e adolescentes), conforme informações contidas no auto de constatação produzido em decorrência de inspeção/constatação extraordinária, realizada *in loco*, em 11 de abril de 2019, às 13h00min;

CONSIDERANDO que além da falta de estrutura material apontada no relatório elaborado em 25.03.2019 quando da inspeção efetuada pelo Ministério Público, em cumprimento da Resolução nº 71, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), verificou-se, conforme auto de constatação produzido em 11.04.2019, que a entidade de acolhimento institucional existente no município de Bandeirante sofre com a falta de gêneros alimentícios e de total assistência material integral e suficiente, sendo necessária a intervenção em prol às crianças/adolescentes acolhidas, porquanto vem sendo fornecida alimentação aquém da lista elaborada pelas cuidadoras (mães sociais) que convivem diariamente com as crianças e adolescentes acolhidos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 6º, combinado com o artigo 196, aponta de forma taxativa que a saúde constitui em um mínimo existencial, um piso vital mínimo, que deve ser implementado e concretizado pelo Estado, propiciando vida digna aos cidadãos;

CONSIDERANDO que o mínimo existencial à saúde, neste caso, não abrange apenas a ausência de doenças, mas o completo bem-estar, seja ele físico, mental ou social e o Estado deve agir em socorro de todos os cidadãos, independente de sua classe social, prestando toda a assistência necessária, sob pena de violar não só o direito fundamental a vida, mas também os demais direitos fundamentais garantidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a reserva do possível não pode ser invocada com o intuito de fraudar, frustrar ou mesmo inviabilizar a implementação de políticas públicas constitucionalmente previstas, por encontrar insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial (Precedente do STF: ARE 639337 AgR, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 23/08/2011, DJe-177 DIVULG 14-09-2011 PUBLIC 15-09-2011 EMENT VOL-02587-01 PP-00125);

CONSIDERANDO que a noção de mínimo existencial, que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança. Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948 (Artigo XXV). (Precedente do STF: ARE 639.337-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-8-2011, Segunda Turma, DJE de 15-9-2011);

CONSIDERANDO que a mera alegação de ausência de previsão orçamentária e de violação ao princípio da reserva do possível não afasta a obrigação de garantir o mínimo existencial (Precedente do STJ - AREsp: 1066606 AC 2017/0051955-7, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 29/05/2018);

CONSIDERANDO que a alegação de falta de recursos pela municipalidade não se justifica no presente, pois, ao tempo em que se vê economia de gastos com alimentos para crianças e adolescentes vítimas de todo tipo de negligência e abandono por parte da família, em grave situação de risco e carência de todas as espécies (material, moral, afetiva e existencial), percebe-se, em simples consulta ao diário oficial deste município que o governante vem efetuando gastos com alimentos para eventos e datas comemorativas da gestão atual, o que, diante da necessidade de atendimento às referidas crianças, se apresenta como supérfluo, dispensável e fútil, demonstrando uma absurda inversão de prioridades constitucionais;

CONSIDERANDO a abertura, julgamento e homologação em 19 de fevereiro de 2019, da dispensa de licitação n. 0019/2019, com o valor de R\$ 9.827,50 (nove mil oitocentos e vinte e sete reais), possuindo como objeto “*contratação de empresa especializada para locação de mesas, cadeiras, buffê e demais itens*” atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Governo do Município de Bandeirantes/MS.

CONSIDERANDO a abertura, julgamento e homologação em 22 de março de 2019, da dispensa de licitação n. 0040/2019, com o valor de R\$ 15.080,50 (quinze mil oitentas reais e cinquenta centavos), possuindo como objeto a *contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de consumo e gêneros alimentícios*, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Bandeirantes/MS, justificando-se a contratação referente a aquisição de material de consumo e gêneros alimentícios para o consumo em eventos e encontros promovidos pela secretaria, visando ao interesse e ao atendimento da população de Bandeirantes.

CONSIDERANDO a abertura, julgamento e homologação em 22 de março de 2019, da dispensa de licitação n. 056/2019, com o valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), possuindo como objeto a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet*, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Governo do Município de Bandeirantes/MS, justificando-se a contratação a locação de empresa especializada em prestação de serviços.

CONSIDERANDO a abertura, julgamento e homologação em 22 de março de 2019, da dispensa de licitação n. 0038/2019, com o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), possuindo como objeto a contratação de *serviços de cerimonial* para atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública de Bandeirantes/MS, justificando-se a contratação para a realização da inauguração das unidades básicas de saúde.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu artigo 5º que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que a noção de alimentos encontra densa amplitude no ordenamento jurídico hodierno, ao passo que engloba não mais somente a ideia de sustento físico da pessoa, mas primordialmente vincula-se ao dever de cuidado de uns para com os outros;

CONSIDERANDO que os alimentos se prestam não só para suprir as necessidades nutricionais do ser vivo, mas também contribuem para o mínimo existencial qualitativo da pessoa humana, haja vista que compõem a noção de assistência material e moral, este último subsumindo-se nas noções de arrimo espiritual e afetivo;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes, quando ingressam em entidade de acolhimento, em regra, estão privados de representante legal, o dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, o que lhe obriga a prestação de assistência material, moral e educacional;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/MS tem negligenciado no seu dever elementar de fornecer condições adequadas para o acolhimento de crianças e adolescentes na *Casa Acolhimento Laura Vicunã* afastadas do convívio familiar, tendo sido encontradas várias irregularidades nos programas de atendimentos existentes, em total descompasso com as normas e princípios aplicáveis à matéria, relacionados tanto na Lei n.º 8.069/90 quanto nas "Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento", aprovadas por meio de Resolução conjunta expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, cuja observância, por parte de tais programas é obrigatória por força do disposto no artigo 90, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.069/90.

CONSIDERANDO que a omissão dos responsáveis por fornecer os alimentos às crianças e adolescentes, colide frontalmente com o jungido na legislação constitucional e infraconstitucional, além de transgredir os princípios basilares da administração retro descritos e o princípio da dignidade da pessoa humana, podendo configurar ato de improbidade administrativa e crime de maus-tratos (art. 136, Código Penal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever legal de fiscalizar e providenciar pelos meios legais os processos e punições aos Agentes Públicos que deixam de cumprir com os deveres que lhe são iminentes;

RESOLVE, com fulcro no art. 29, IV, da Lei Complementar n. 72, de 18 de janeiro de 1994, RECOMENDAR

Ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES que 1) forneça IMEDIATAMENTE ao ABRIGO ALTERNATIVO DE BANDEIRANTES (INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO LAURA VICINÃ) a completa e adequada assistência alimentícia e material para a manutenção, higiene e o saudável desenvolvimento dos infantes abrigados e 2) que regularize a situação da cumulação de cargos pela Coordenadora do Abrigo, designando servidor exclusivo para o desempenho deste cargo.

Deverá o município informar e comprovar nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento, sobre a aceitação desta recomendação e as providências que foram ou serão adotadas.

Deverá o município publicar esta recomendação no Diário Oficial do Município e no “Website” da Prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo cópia da publicação a esta Promotoria de Justiça de Bandeirantes/MS.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público Estadual adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive pela prática de ato de improbidade administrativa e de crime de maus-tratos, porquanto afastada a boa-fé e configurado o dolo justamente pelo teor desta Recomendação e pela aceitação, por conta e risco de Vossa Excelência.

Bandeirantes, 12 de abril de 2019

PAULO HENRIQUE MENDONÇA DE FREITAS  
Promotor de Justiça

---

#### PORTO MURTINHO

---

#### **EDITAL Nº 0010/2019/PJ/PTM**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a conversão da Notícia de Fato n. 01.2018.00009215-0 em Inquérito Civil abaixo especificado, o qual se encontra à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, 444, Centro, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2019.00000639-0.

Requerente: Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul.

Requerido: Município de Porto Murtinho.

Assunto: Apurar eventual dano ao patrimônio público consubstanciado na destruição dos marcos divisórios adquiridos pelo Município de Porto Murtinho, utilizados para demarcação intermunicipal, localizados nas Terras Indígenas Kadwéu.

Porto Murtinho, 15 de abril de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA  
Promotora de Justiça